

RELATÓRIO DE ATIVIDADES 2017

MPF
Ministério Público Federal

5ª CÂMARA
DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

COMBATE À
CORRUPÇÃO



RELATÓRIO DE ATIVIDADES **2017**

5ª CÂMARA
DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

COMBATE À CORRUPÇÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradora-Geral da República

Raquel Elias Ferreira Dodge

Vice-Procurador-Geral da República

Luciano Mariz Maia

Vice-Procurador-Geral Eleitoral

Humberto Jacques de Medeiros

Ouvidora-Geral do Ministério Público Federal

Julieta Elizabeth Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Corregedor-Geral do Ministério Público Federal

Oswaldo José Barbosa Silva

Secretário-Geral

Alexandre Camanho de Assis

Secretária-Geral Adjunta

Cláudia Roque



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

RELATÓRIO DE ATIVIDADES **2017**

5ª CÂMARA
DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

COMBATE À CORRUPÇÃO

BRASÍLIA
MPF
2018

Disponível também em versão eletrônica

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

B823r Brasil. Ministério Público Federal. Câmara de Coordenação e Revisão, 5.
Relatório de atividades 2017 / 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, Combate
à Corrupção. – Brasília : MPF, 2018.

67 p.

Disponível em: <[http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr5/
publicacoes/docs-relatorio-de-atividades](http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr5/publicacoes/docs-relatorio-de-atividades)>

1. Ministério Público Federal – relatório. 2. Corrupção – Brasil. 3. Acordo de
leniência. 4. Colaboração premiada. 5. Investigação criminal – Brasil. I. Brasil
Ministério Público Federal. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, Combate à
Corrupção. II. Título.

CDDir 341.55

Elaborado por Juliana de Araújo Freitas Leão – CRB1/2596

Planejamento visual, revisão e diagramação
Secretaria de Comunicação Social (Secom)

Normalização Bibliográfica
Coordenadoria de Biblioteca e Pesquisa (Cobip)

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
SAF Sul Quadra 4 Conjunto C.
CEP: 70050-900 - Brasília-DF
Tel: +55 61 3105.5100
www.mpf.mp.br

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

Composição de janeiro a setembro

Titulares

MARCELO ANTONIO MUSCOGLIATI
Subprocurador-Geral da República
(Coordenador)

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO
Subprocuradora-Geral da República

MÔNICA NICIDA GARCIA
Subprocuradora-Geral da República

Suplentes

FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO
Subprocurador-Geral da República (até fev./2017)

FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO
Subprocurador-Geral da República

JOSÉ OSMAR PUMES
Procurador Regional da República

RENATO BRILL DE GÓES
Subprocurador-Geral da República

Composição de setembro a dezembro

Titulares

MÔNICA NICIDA GARCIA
Subprocuradora-Geral da República
(Coordenadora)

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO
Subprocuradora-Geral da República

RENATO BRILL DE GÓES
Subprocurador-Geral da República

Suplentes

FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO
Subprocurador-Geral da República

JOSÉ OSMAR PUMES
Procurador Regional da República

ANTÔNIO CARLOS PESSOA LINS
Subprocurador-Geral da República (a partir de
out./2017)

Equipe Técnica

Secretaria Executiva

Renata Ribeiro Baptista (até jul./2017)
Tamar Oliveira Luz Dias (a partir de out./2017)

Assessoria Administrativa

Adriana C. Onias de Carvalho Câmara (Assessora-chefe)
Anderson Severino
Bruno de Oliveira Christian
Helena Nascimento Maioli
Isabelle Lisboa Santos
Karina Felix Ramos
Laís Albuquerque Antunes
Leomar Gonçalves da Silva
Leonel Siqueira Silva
Luiz Gustavo Henriques de Araújo
Miria Fernandes Moraes (até set./2017)
Vinícius Martins de Oliveira

Assessoria de Coordenação

Larissa Rathge Rangel Pereira - (Assessora-chefe)
José Pereira Santana Júnior
Juliana Costa Arcúrio
Julimar Pereira da Silva Epifânio (até out./2017)
Marcella Bueno Gurgel
Weslei Gomes de Sousa

Assessoria de Revisão

Clarissa Castro Wermelinger (Assessora-chefe)
Adriana Aguiar Araujo Soares
Ana Caroline Ferreira Pimentel Carneiro
Ana Paula Ricardo Montenegro
Deborah Gonçalves Feital
Denise Sousa Coelho Borges
Esdras Vinícius da Paixão Nascimento
Esperidião Gregório Kostouros Filho
Fabiana Estrela Araújo
Ildejane Gomes Santos
José Vicente Matias Neto
Leillianne Carvalho Sampaio Naves
Maria da Conceição Lacerda
Milena Alencar Gomes Veras da Rocha (até nov./2017)
Paula Brandão Cavalcanti Lins e Silva
Priscilla Alves de Araújo (até mar./2017)
Rodolfo Rodrigues Nunes Faria
Tiago Freire da Silva
Walkíria Janaína de Oliveira Miranda Santos

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	9
1. COORDENAÇÃO	11
1.1 Orientações	11
1.2 Notas Técnicas	18
1.2.1 Notas Técnicas Conjuntas	19
1.3 Estudo Técnico	19
1.4 Acordos de Leniência	20
1.5 Grupos de Trabalho	21
1.5.1 GT Efetivação das Condenações por Improbidade Administrativa	21
1.5.2 GT Licitações	23
1.5.3 GT Olimpíadas 2016	25
1.5.4 GT Transferência de Recursos Públicos	26
1.6 Comissão Permanente de Assessoramento para Acordos de Leniência e Colaboração Premiada	27
1.7. Eventos	29
1.7.1 Premiação do Projeto Raio-X Bolsa Família	29
1.7.2 Convenção de Procuradores-Gerais	31

1.7.3 7ª Sessão de Conferência dos Estados Partes da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Uncac)	32
1.7.4 25ª Assembleia Geral Ordinária da Associação Ibero-Americana de Ministérios Públicos (Aiamp)	33
1.7.5 Dia Internacional de Combate à Corrupção.....	34
1.7.6 Encontro CNF e BCB – Lei nº 13.506 – Processo Administrativo Sancionador no Sistema Financeiro Nacional.....	36
1.7.7 Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Combate ao Crime Organizado (GNCOC)	37
1.8 ENCCLA	39
2 REVISÃO	52
2.1 Enunciados.....	52
2.2 Revisão de Procedimentos	54
2.3 Triagem de Procedimentos	58
3 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.....	61
4 ESTATÍSTICAS DO MPF NO COMBATE À CORRUPÇÃO	64
4.1 Investigação criminal dos atos de corrupção	64
4.2 Ações de improbidade ajuizadas	67

APRESENTAÇÃO

É um grande e gratificante desafio coordenar a Câmara de Combate à Corrupção do Ministério Público Federal. Em 2017, a honrosa missão foi compartilhada por mim e pelo colega subprocurador-geral da República Marcelo Muscogliati, a quem sucedi, na função de coordenadora da Câmara, a partir do mês de setembro.

O tamanho do desafio é proporcional à projeção do enfrentamento à corrupção a partir do marco Operação Lava Jato. Alcance verdadeiramente transformador e de percepção evidente em pelo menos quatro aspectos: (i) descortinou um fosso de corrupção de profundidade antes desconhecida e mesmo inimaginável; (ii) colocou no centro dos debates a capacidade de (re)articulação do sistema de justiça para inibir e punir os atos de corrupção; (iii) despertou a população e as organizações da sociedade civil para a importância da crítica e da participação decisiva nos destinos do país; e (iv) lançou o desafio de defender e consolidar como instrumentos de investigação os acordos de leniência e de colaboração premiada.

Afinada com esse contexto, a 5ª Câmara, nos eventos nacionais e internacionais de que participou, defendeu o papel fundamental do Ministério Público Federal como instituição de combate à corrupção e a sua legitimidade para conduzir tais acordos, sem descuidar da articulação interinstitucional com os órgãos de controle e fiscalização parceiros no enfrentamento à corrupção e do acompanhamento de mecanismos de cooperação internacional relacionados ao tema. Ainda, a Câmara fomentou a realização de estudos, debates e auxílio em casos concretos pelo então Grupo de Trabalho de Acordos de Leniência e Colaboração Premiada, dando um passo à frente para institucionalizá-lo como Comissão Permanente de Assessoramento na matéria.

Coordenar a atuação do MPF no combate à corrupção é, por outro lado, recompensador.

Encerramos o ano de 2017 com número recorde de ações de improbidade administrativa ajuizadas pelo Ministério Público Federal, desde o início de medição desse índice, em 2014, pela

Corregedoria-Geral do MPF: 2.271 ações contra agentes públicos, alcançando gestores, ex-gestores e servidores, além de particulares que se beneficiaram das irregularidades e causaram prejuízo aos cofres públicos.

Nesse período, houve um crescimento de 62% no número de ações ajuizadas em relação a 2017. Se comparado com o ano de 2016, o aumento no número de ações no ano passado foi de quase 30%. Entre as irregularidades encontradas estão procedimentos licitatórios fraudulentos, desvio de verbas públicas, inconsistências na prestação de contas ou mesmo a sua omissão. O levantamento abrange os 26 estados da federação e o Distrito Federal. O crescimento exponencial do número de ações revela o aperfeiçoamento das investigações, com a utilização de técnicas mais modernas, como os acordos de leniência e de colaboração premiada e, sobretudo, o comprometimento e o enorme esforço dos colegas em todo o País.

Imbuídos do compromisso de incentivar, apoiar e integrar ainda mais as ações do MPF na temática do enfrentamento à corrupção, apresentamos os resultados das atividades da Câmara em 2017.

MÔNICA NICIDA GARCIA

Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

1. COORDENAÇÃO

As atividades de coordenação da 5ª Câmara contemplam a edição de orientações aos membros do Ministério Público, a promoção e a participação em eventos, reuniões e cursos, o estímulo à produção e ao compartilhamento de conhecimento técnico e de experiências, sobretudo por meio de grupos de trabalho e comissões. No âmbito da coordenação é que a 5ª Câmara também aprecia os acordos de leniência celebrados pelo Ministério Público Federal.

As ações mais relevantes de coordenação são apresentadas a seguir.

1.1 Orientações

Em 2017 a 5ª Câmara aprovou cinco novas Orientações:

ORIENTAÇÃO Nº 3

O combate à corrupção privilegiará os casos em que o prejuízo ao erário ou o enriquecimento ilícito, atualizado monetariamente, seja superior a vinte mil reais, tendo em vista os princípios da proporcionalidade, da eficiência e da utilidade. Nos casos em que o prejuízo for inferior, é admissível a promoção de arquivamento sujeita à homologação da 5ª Câmara, ressalvadas também as situações em que, a despeito da baixa repercussão patrimonial, verifique-se a ofensa significativa a princípios ou a bens de natureza imaterial merecedores de providências sancionatórias, no campo penal e/ou da improbidade administrativa. (945ª Sessão de Coordenação, de 15/3/2017)

ORIENTAÇÃO Nº 4

A antiguidade do fato investigado, o esgotamento das diligências investigatórias razoavelmente exigíveis ou a inexistência de linha investigatória potencialmente idônea, adequadamente sopesados no caso concreto, justificam o arquivamento da investigação, sem prejuízo de sua reabertura diante de novos elementos. (945ª Sessão de Coordenação, de 15/3/2017)

ORIENTAÇÃO Nº 5

Aplicar imediatamente a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, cujos art. 5º e arts. 8º ao 12 disciplinam que as notícias de fato e os procedimentos administrativos ali elencados (arts. 5º e 8º, I, II e IV) sejam arquivados no órgão originário sem remessa à 5ª CCR, com registro no sistema Único, salvo no caso de recurso. Na hipótese do art. 8º, III, deverá o noticiante ser cientificado da promoção de arquivamento, nos termos do art. 13º da mesma resolução, sem necessidade de remessa dos autos à 5ª CCR. (962ª Sessão de Coordenação, de 2/8/2017)

ORIENTAÇÃO Nº 6

Aplicar imediatamente a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, cujos §§ 2º e 3º, do art. 2º, determinam que se aquele a quem for encaminhada a Notícia de Fato entender que a atribuição para apreciá-la é de outro órgão do Ministério Público, promoverá sua remessa a este independentemente de homologação pela Câmara de Coordenação e Revisão, se a ausência de atribuição for manifesta ou, ainda, se estiver fundada em enunciado ou em orientação desta Câmara. (964ª Sessão de Coordenação, de 10/8/2017)

ORIENTAÇÃO Nº 7

- 1) As negociações, tratativas e formalização do acordo de leniência devem ser realizadas pelo membro do MPF detentor da atribuição para a propositura da ação de improbidade ou da ação civil pública prevista na Lei nº 12.846/2013.
- 2) Na hipótese de haver interesse de pessoas naturais na celebração de acordo de colaboração premiada, o início das negociações do acordo de leniência deve se dar concomitante ou posteriormente à negociação do acordo de colaboração premiada, no âmbito criminal.

3) Após as conversas iniciais com a empresa sobre os fatos e provas a serem apresentados, e estabelecida a necessidade e oportunidade do acordo para as investigações, o início das negociações sobre as cláusulas do acordo deve ser precedido pela assinatura de “Termo de Confidencialidade”, que deve ser autuado em separado como “Procedimento Administrativo”, com o assunto/tema “Acordo de Leniência”, e distribuído por dependência ao inquérito civil ou outro procedimento que tiver sido anteriormente instaurado para apurar os fatos, se houver. O Procedimento Administrativo deverá ser mantido em sigilo durante toda a fase de negociação e, após a assinatura, até o momento fixado no acordo como próprio para o levantamento do sigilo.

4) A assinatura do termo de confidencialidade deverá ser comunicada à 5ª CCR, por memorando, por meio do qual o procurador natural poderá solicitar o apoio de Comissão Permanente de Assessoramento para Acordos de Leniência e Colaboração Premiada.

5) As negociações deverão ser realizadas por mais de um membro do MPF, preferencialmente, de ambas as áreas de atuação (criminal e improbidade administrativa).

5.1) Caso as negociações sejam realizadas em conjunto com outros órgãos, tais como o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, Advocacia-Geral da União, Cade, Tribunal de Contas da União, os acordos deverão ser lavrados em instrumentos independentes, a fim de viabilizar o encaminhamento aos respectivos órgãos de controle.

6) A realização de todas as reuniões deverá ser registrada nos autos do Procedimento Administrativo do Acordo de Leniência, com as informações sobre data, lugar, participantes e breve sumário dos assuntos tratados.

7) O acordo de leniência deverá conter cláusulas que tratem, pelo menos, dos seguintes pontos:

7.1) BASE JURÍDICA (129, inciso I, da Constituição Federal; art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985; art. 26 da Convenção de Palermo; art. 37 da Convenção de Mérida; arts. 3º, § 2º e § 3º, do Código de Processo Civil, arts. 840 e 932, III, do Código Civil, arts. 16 a 21 da Lei nº 12.846/2013; Lei nº 13.140/2015).

7.2) DESCRIÇÃO DAS PARTES

- Tratando-se de grupo de empresas, deverá haver anexo identificando cada uma delas.
- Se for o caso, previsão da possibilidade de adesão ao acordo, durante prazo específico, por parte de empresas do grupo, diretores, empregados e prepostos da empresa envolvidos nas práticas objeto do acordo de leniência, mediante assinatura dos respectivos termos e posterior aceitação pelo membro oficiante.

7.3) DEMONSTRAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO (oportunidade, efetividade e utilidade), sendo:

- oportunidade: a circunstância de ser a primeira empresa a revelar os fatos desconhecidos à investigação;
- efetividade e utilidade: a capacidade real de contribuição da colaboradora à investigação, por meio do fornecimento de elementos concretos que possam servir de prova, devendo ficar explicitados quantos e quais são os fatos ilícitos e pessoas envolvidas, que ainda não sejam de conhecimento do Ministério Público Federal, bem como quais são os meios pelos quais se fará a respectiva prova.

7.4) OBJETO DO ACORDO (descrição genérica dos fatos que serão revelados e por quem; a descrição específica deverá ser feita em anexos, sendo um para cada fato, incluindo as fontes probatórias). Deve ser demonstrada a relevância das informações e provas: não basta que os fatos e provas sejam novos, precisam ser aptos a revelar e a desmantelar organização criminosa. Deve haver a previsão sobre como se procederá em caso de revelação de novos fatos, depois de celebrado o acordo (possível aditamento do acordo, com previsão das consequências do aditamento). Caso o objeto do acordo de leniência envolva mais de um fato ilícito e/ou mais de uma pessoa envolvida, e haja a necessidade de manutenção de sigilo sobre algum dos fatos ilícitos, a explicitação desses fatos e pessoas deverá ser feita em sumário ao termo do acordo de leniência, relegando a descrição de cada um dos fatos para anexos específicos que permitam o levantamento do sigilo em momentos distintos.

7.5) OBRIGAÇÕES DA COLABORADORA (mínimas): relativas às informações e pro-

vas relevantes (formas, prazos, locais etc.); compromisso de cessar as condutas ilícitas; compromisso de implementar programa de *compliance* (conformidade ou integridade) ou equivalente e de se submeter a auditoria externa, às suas expensas, se for o caso; compromisso de, durante toda a vigência do acordo de leniência, colaborar de forma plena, sem qualquer reserva, com as investigações, portando-se sempre com honestidade, lealdade e boa-fé; pagamento de valor relativo à antecipação de reparação de danos, ressalvado o direito de outros órgãos, instituições, entidades ou pessoas de buscarem o ressarcimento que entenderem lhes ser devido (v. item 10); pagamento de multa (da LIA ou da LAC, conforme o caso) (v. itens 8 e 9); prestar garantias do cumprimento da multa e da antecipação de reparação de danos e declarar que as informações prestadas são verdadeiras e precisas, sob pena de rescisão.

7.6) COMPROMISSOS DO MPF: realizar gestões com outras autoridades e entidades públicas buscando sua adesão ao Acordo de Leniência ou a formalização de seus próprios acordos, desde que compatíveis com o do MPF; estipular benefícios e, se for o caso, não propor qualquer ação de natureza cível ou sancionatória, inclusive ações de improbidade administrativa, pelos fatos ou condutas revelados em decorrência do Acordo de Leniência, contra a COLABORADORA, enquanto cumpridas integralmente as cláusulas estabelecidas no Acordo; entre os benefícios, se for o caso, requerer a suspensão de ações que já tiverem sido propostas ou requerer a prolação de decisão com efeitos meramente declaratórios; defender perante terceiros a validade e eficácia de todos os termos e condições do acordo.

7.7) ADESÃO E COMPARTILHAMENTO DE PROVAS (Previsão da possibilidade de adesão ao acordo, por parte de outros órgãos do Ministério Público Federal, de outros Ministérios Públicos ou de outros órgãos e instituições públicas mediante o compromisso de respeitarem os termos do acordo ao qual estão aderindo, viabilizando-se, somente então, o compartilhamento das provas e informações obtidas por meio do acordo).

7.8) COOPERAÇÃO COM AUTORIDADES ESTRANGEIRAS (v. item 13).

7.9) DISPOSIÇÕES SOBRE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (autorização para a colaboradora proceder à alienação, desde que comprovada sua necessidade, para o cumprimento do acordo).

7.10) SIGILO (quem está obrigado ao sigilo e até quando).

7.11) RENÚNCIA AO EXERCÍCIO DA GARANTIA CONTRA A AUTOINCRIMINAÇÃO E DO DIREITO AO SILÊNCIO

7.12) RESCISÃO: HIPÓTESES E CONSEQUÊNCIAS

7.13) PREVISÃO DA HOMOLOGAÇÃO PELA 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

8) A multa e outras sanções, bem como o valor pago a título de antecipação de reparação de danos serão estabelecidas com estrita observância do princípio da proporcionalidade, em razão do qual deve ser buscado o equilíbrio entre o proveito trazido à investigação e o benefício concedido à colaboradora.

8.1) A multa poderá ser calculada com base nos critérios estabelecidos no art. 12 da Lei nº 8.429/1992 e/ou nos arts. 6º e 16, § 2º da Lei nº 12.846/2013 e arts. 17 a 20 do Decreto nº 8.420/2015.

9) Qualquer valor arrecadado por meio do acordo de leniência, qualquer que seja seu título, deve levar em consideração as regras de responsabilidade fiscal e não deve haver previsão de aplicação ou investimento nos órgãos da administração pública, evitando-se, assim, possível risco moral nas negociações.

10) Não será dada quitação por danos ou prejuízos, devendo o valor pago a esse título ser sempre considerado como uma antecipação de pagamentos.

11) Deverá ser elaborado um índice, com a descrição resumida do conteúdo de cada anexo probatório.

12) Os procuradores devem recusar o negociador e solicitar a indicação de outro, caso se sintam desconfortáveis ou em risco moral com o negociador indicado pela empresa a ser colaboradora, já que se trata de negociação inspirada na boa-fé, na honestidade e pelo princípio constitucional da moralidade.

13) A negociação deve, sempre que possível, compreender tratativas a respeito de prática de corrupção transnacional, em atenção às obrigações assumidas pelo Brasil como signatário das Convenções Internacionais de Combate à Corrupção da OCDE, da OEA e da ONU, evitando-se a dupla penalização (*bis in idem*).

14) Assinado o acordo, o procedimento administrativo no qual estiver juntado deverá ser encaminhado à 5ª CCR, para homologação, por meio do sistema Único, garantindo-se o necessário sigilo.

14.1) Os anexos somente deverão ser encaminhados caso a Câmara os solicite, por ocasião da apreciação do acordo.

14.2) No momento do encaminhamento dos autos à 5ª CCR, deverão ser feitos, nos autos, os esclarecimentos que se entender necessários sobre os termos do acordo, inclusive sobre a forma de cálculo dos valores e multas acordadas.

15) O procedimento será distribuído para um dos membros titulares da Câmara, devendo a apreciação do acordo, para fins de homologação, ser realizada em sessão de coordenação (cf. Deliberação do Conselho Institucional, nos autos do PA 1.30.001.001111/2014-42, na 10ª Sessão Ordinária, de 14/12/2016).

16) Havendo a necessidade de novos esclarecimentos ou outras diligências, os autos serão restituídos à origem, para tal finalidade. Estando em ordem, o acordo será homologado, lançando-se nos autos os respectivos votos, a deliberação e seu extrato.

17) Encerrada a deliberação e havendo a homologação do acordo, o extrato da deliberação da Câmara será publicado e divulgado, preservando-se, se for o caso, o sigilo do procedimento. Os autos serão restituídos à origem, mantendo-se na Câmara, em arquivo próprio, cópia do acordo e respectiva deliberação.

17.1) Restituídos os autos à origem, a tramitação do procedimento administrativo de acompanhamento prosseguirá até o encerramento dos pagamentos pactuados ou das ações cíveis em que utilizadas as informações decorrentes do acordo de leniência, momento em que o arquivamento será submetido à 5ª CCR.

18) As dúvidas serão dirimidas pela 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF. (967ª Sessão de Coordenação, de 30/8/2017)

ORIENTAÇÃO Nº 8

Promovido o arquivamento de procedimento administrativo ou de inquérito civil, o noticiante será cientificado, preferencialmente por correio eletrônico, para, querendo, apresentar recurso com as respectivas razões no prazo de 10 dias. A cientificação será facultativa quando o procedimento ou inquérito civil tiver sido instaurado em face de dever de ofício. Interposto recurso e mantida na origem a decisão, os autos serão remetidos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para sua apreciação. (978ª Sessão de Coordenação, de 6/12/2017).

1.2 Notas Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 1/2017¹

Assunto: Acordo de Leniência e seus efeitos. Elaborada pela Comissão Permanente de Assessoramento para Acordos de Leniência e Colaboração Premiada, vinculada à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

1 Íntegra disponível em: <<http://http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr5/notas-tecnicas/docs/nt-01-2017-5ccr-acordo-de-leniencia-comissao-leniencia.pdf>>. Acesso em: fev./2018.

1.2.1 Notas Técnicas Conjuntas

NOTA TÉCNICA Nº 01/2017 (2ª, 4ª, 5ª e 7ª Câmaras)²

Assunto: Contribuições para a proposta de Decreto de Indulto Natalino para o ano de 2017.

NOTA TÉCNICA Nº 04/2017 (2ª, 3ª e 5ª Câmaras)³

Assunto: Analisa a Medida Provisória nº 784, de 7 de junho de 2017, que dispõe sobre o processo administrativo sancionador na esfera de atuação do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários e dá outras providências.

1.3 Estudo Técnico

ESTUDO TÉCNICO Nº 1/2017 (Comissão Permanente para Assessoramento em Acordos de Leniência e de Delação Premiada)⁴

Assunto: Inovações da Lei nº 12.846/2013 – a Lei Anticorrupção (LAC) –, e seus reflexos no denominado microssistema anticorrupção brasileiro, com destaque para a adoção de instituto negocial e da ótica da consensualidade no âmbito sancionador, consubstanciada na incorporação normativa do acordo de leniência. Análise do instituto, sob aspectos teóricos variados. Avaliação do papel do Ministério Público na celebração de acordos de leniência: legitimidade e alcance de sua atuação. Exame dos efeitos e impactos práticos causados pelo acordo de leniência em sua recente incidência concreta e na interação com as distintas esferas de responsabilização do ordenamento jurídico nacional.

2 Íntegra disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr5/notas-tecnicas/docs/nota-tecnica-conjunta-no-1-2017-indulto.pdf>>. Acesso em: fev./2018.

3 Íntegra disponível em: <http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr5/notas-tecnicas/docs/nota-tecnica-conjunta-no-4_2017-analisa-mp-784-2017-%20%203%202%205%20ccrs.pdf>.

4 Íntegra disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr5/coordenacao/grupos-de-trabalho/comissao-leniencia-colaboracao-premiada/docs/Estudo%20Tecnico%2001-2017.pdf>>. Acesso em: fev./2018z.

1.4 Acordos de Leniência

Em 2017, a 5ª CCR homologou oito acordos de leniência apresentados a seguir:

Procedimento	Procedência	Interessado	Sessão
1.00.000.000608/2017-35	PR/PR	VRG Linhas Aéreas S/A	942ª Sessão (16/2/2017)
1.00.000.002363/2017-81	PR/PR	Rolls-Royce	942ª Sessão (16/2/2017)
1.11.001.000115/2016-21	PRM/Arapiraca	Operação Caetés e Operação Mascotch	952ª Sessão (27/4/2017)
1.00.000.002362/2017-36	PR/PR	Nm Engenharias e Construções Ltda.	959ª Sessão (1º/6/2017)
1.00.000.008652/2017-93	PR/PR	Odebrecht S/A	959ª Sessão (1º/6/2017)
1.16.000.000393/2016-10	PR/DF	J&F Investimentos S.A	966ª Sessão (24/8/2017)
1.34.001.001469/2016-98	PR/SP	Bilfinger	969ª Sessão (6/9/2017)
1.00.000.016099/2017-62	PR/ES	Nielsen Engenharia Carioca Christiani Engenharia	971ª Sessão (4/10/2017)

1.5 Grupos de Trabalho

Em 2017, a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão contou com a colaboração de grupos de trabalho, que trataram de temas específicos da matéria de combate à corrupção e de improbidade administrativa.

1.5.1 GT Efetivação das Condenações por Improbidade Administrativa

Composição: Alexandre Amaral Gavronski (coordenador), Bruno Jorge Rijo Lamenha Lins, Geisa de Assis Rodrigues e José Roberto Oliveira Pimenta.

Finalidade: aprimorar a atuação institucional em prol da efetivação de condenações em ações de responsabilização por improbidade administrativa e outras ações ajuizadas pelo Ministério Público Federal antes do trânsito em julgado.

No primeiro semestre de 2017, o GT Efetivação coordenou reuniões interinstitucionais com representantes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), do Banco Central (Bacen), da Receita Federal, do Ministério do Planejamento e do Serpro.

Depois de receber informações prestadas pela Corregedoria Nacional de Justiça sobre o Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que Implique Inelegibilidade (CNCIAI), o GT, em parceria com o CNJ, fomentou importantes aprimoramentos no Cadastro, a saber: o desmembramento, em campos diversos e autônomos, das penalidades de proibição de contratar com o Poder Público, de receber incentivos fiscais e de receber incentivos creditícios. Referidas sanções, embora distintas, figuravam em campo único do Cadastro, o que dificultava ou impedia a alimentação do sistema. A alimentação do Cadastro também estava vinculada à condenação em inelegibilidade e ao preenchimento do campo “condenação por multa”. Esses campos, então obrigatórios, dificultavam a alimentação do Cadastro e foram reprogramados como autônomos e facultativos. Por fim, também como resultado da atuação do GT, foi incluído campo para informar se a multa será apurada em liquidação de sentença.

Já a efetivação da proibição de concessão de benefícios fiscais em ação de improbidade foi objeto de debates entre os integrantes do GT e de representantes da Receita Federal, do Serpro e do Ministério do Planejamento. Pelos interlocutores foi pontuada a importância do desenvolvimento de sistema de controle de arrecadação e gestão dos benefícios fiscais, bem como do advento de normativo que regulamenta o fluxo de informações sobre condenação entre a AGU, a CGU e o Ministério da Fazenda. Discutiu-se, ainda, alternativa para viabilizar o adequado cumprimento da proibição indireta de recebimento de benefícios fiscais ou creditícios por intermédio da pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário pessoa física condenada por improbidade administrativa.

As tratativas com a Receita Federal resultaram também na adoção de consulta ao CNCIAI para a concessão de benefícios fiscais relacionados ao IPI.

Ainda no eixo de atuação de cooperação interinstitucional, o GT Efetivação solicitou informações complementares ao Ministério do Planejamento e à Receita Federal. No final de 2017, o coordenador do GT, Alexandre Gavronski, e a coordenadora da 5ª CCR, Mônica Nicida Garcia, reuniram-se com o corregedor nacional de Justiça, ministro João Otávio de Noronha, com quem reforçaram a relevância do CNCIAI e do estreitamento da parceria com o CNJ para a efetivação das condenações em ações de improbidade.

Como resultado da interlocução iniciada em 2016 pelo GT com os bancos de fomento BNDES, BB, CEF, BNB e BASA, viabilizou-se também a consulta à base do CNCIAI na análise de concessão de créditos subsidiados.

O GT Efetivação também atuou no eixo de medidas institucionais internas destinadas a fomentar cultura de compromisso com a efetividade no combate à improbidade administrativa. Nesse sentido, endereçou à coordenação da Governança do sistema Único as seguintes solicitações de alteração no sistema: (a) campo para adequada comunicação do membro de segundo grau ao de primeiro de ação do MPF não mais sujeita a recurso com efeito suspensivo; (b) sistemática para controle, inclusive quanto ao prazo, da apreciação do membro sobre o cabimento da execução provisória ou parcial definitiva da decisão condenatória em improbidade; (c) medição da produtividade dos membros de primeira e segunda instâncias para conferir visibilidade específica às atuações destinadas à efetivação das condenações obtidas pelo MPF; (d) ciência das demandas à Secretaria de Gestão Estratégica para que sejam consideradas na implementação do Planejamento Estratégico.

As ações do GT Efetivação estão vinculadas a projeto acompanhado pela 5ª Câmara e pela Secretaria de Gestão Estratégica (SGE).

O projeto visa atingir três grandes objetivos: (i) elaboração de manual de atuação; (ii) fomento à celebração de termos de cooperação, envolvendo os órgãos de controle responsáveis que têm participação na efetivação das condenações por improbidade; e (iii) proposta de alteração das diretrizes que fundamentam a estatística de produtividade dos membros do MPF e o registro de movimentação dos feitos judiciais e extrajudiciais nas unidades do MPF.

Quanto ao primeiro objetivo, o GT propõe-se a elaborar documentos de orientação institucional direcionados a promover maior efetividade na atuação em primeiras e segundas instâncias no combate à improbidade administrativa, especialmente um manual de atuação com conteúdo de referência (incluindo posicionamentos doutrinários e jurisprudenciais e peças-modelo) que subsidie e induza uma atuação voltada para a efetivação das condenações alcançadas em ações de responsabilização por improbidade administrativa, bem como que estimule o cumprimento provisório e/ou parcial definitivo (execução *lato sensu*) de condenações parcialmente irrecorridas.

O segundo objetivo é a celebração de termo de cooperação, envolvendo o Conselho Nacional de Justiça (responsável e administrador do CNCIAI), a CGU (responsável pela implementação da condenação de proibição de contratar com o Poder Público), com as instituições responsáveis pela concessão de benefícios creditícios e fiscais (Receita Federal e os bancos públicos de fomento).

Por fim, o projeto ainda prevê o levantamento dos requisitos no sistema Único e posterior apresentação de proposta de revisão da Portaria PGR/MPF nº 551, de 5 de outubro de 2011, que estabelece diretrizes para elaboração da estatística de produtividade dos membros do MPF.

1.5.2 GT Licitações

Composição: Renan Paes Felix (coordenador), Carlos Eduardo Raddatz Cruz, Leonardo Andrade Macedo, Lucas Horta de Almeida e Ludmilla Vieira de Souza Mota.

Finalidade: elaborar roteiro de atuação acerca das irregularidades cometidas no âmbito das licitações.

A 5ª Câmara aprovou a criação do Grupo de Trabalho Licitações em sua 939ª Sessão Ordinária instituindo-o por meio da Portaria 5ª CCR nº 2, de 27 de março de 2017.

Em 13 de novembro, o GT realizou a sua primeira reunião de trabalho, da qual participaram, além dos membros do grupo, representantes da Controladoria-Geral da União (CGU) e da Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise do MPF (Sppea).

Na primeira parte da reunião, os membros do GT elegeram o procurador da República Renan Paes Felix como coordenador do GT. Em seguida, analisaram o Projeto de Lei nº 6.814/2017, aprovado no Senado Federal e em tramitação na Câmara dos Deputados. O projeto de lei institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e revoga a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dispositivos da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011. Os integrantes do GT procederão à análise das alterações de interesse do MPF e, posteriormente, elaborarão plano de ação do grupo para eventual apresentação de nota técnica.

A partir da análise de roteiro de combate a fraudes em licitações elaborado pela CGU, o grupo ainda discutiu a possibilidade da elaboração de modelo de recomendação para os municípios, abordando as cláusulas e as práticas que devem ser evitadas em processos licitatórios.

Na segunda parte da reunião, que contou com a participação do procurador da República Pablo Coutinho Barreto (Secretário da Sppea), a CGU apresentou o sistema utilizado pelo Observatório da Despesa Pública (ODP). O ODP é uma unidade permanente da CGU, voltada à aplicação de metodologia científica e apoiada em tecnologia da informação de ponta para a produção de informações, por meio do monitoramento dos gastos públicos.

Os representantes da CGU explanaram a estrutura organizacional do sistema, bem como as bases de dados utilizadas, esclarecendo, de forma geral, como são realizados os monitoramentos.

1.5.3 GT Olimpíadas 2016

Composição: Leandro Mitidieri Figueiredo (coordenador), Gabriela Rodrigues Figueiredo Pereira, Sérgio Luiz Pinel Dias e Tatiana Pollo Flores.

Finalidade: atividades de coordenação interna e de interlocução com outros órgãos nos assuntos pertinentes às Olimpíadas 2016.

Discutir o que fazer com as instalações olímpicas, sem prejuízo da apuração das responsabilidades pela falta de planejamento foi o objetivo da audiência pública Legado Olímpico Participativo promovida pelo GT Olimpíadas 2016 no Rio de Janeiro no dia 22 de maio de 2017.

A audiência pública objetivou instruir ação civil pública em curso, ajuizada pelo MPF, e abordou, além da destinação do legado olímpico, os aspectos ambiental, relacionado à promessa de despoluição da Baía de Guanabara, e social, relativo ao tratamento dispensado aos milhares de pessoas removidas de suas casas para darem lugar à construção das obras dos Jogos Olímpicos.

Outras duas audiências públicas foram realizadas em 2017, uma delas para a apresentação do novo Plano de Legado.

Na ACP ajuizada, o GT requereu a aplicação de multa diária, no valor de R\$ 10 mil, a contar do início das Olimpíadas, em desfavor do então ministro do Esporte, do então governador do estado do Rio de Janeiro, bem como do ex-prefeito do Rio, pela não apresentação oportuna dos planos de legado e do seu respectivo uso.

Além das audiências públicas, o GT Olimpíadas promoveu visitas aos parques olímpicos e prosseguiu nas investigações relacionadas à utilização de recursos públicos para cobrir o déficit da organização dos Jogos.

As ações do GT despertaram grande interesse da imprensa nacional e estrangeira, além das entidades desportivas e da sociedade civil.

Há notícias de fato e procedimentos em curso, relacionados para os Jogos Olímpicos. O GT também apura a utilização dos recursos da Lei Pelé pelas diversas confederações, bem como a regularidade de serviços de consultoria prestados por policiais militares de diversos estados.

1.5.4 GT Transferência de Recursos Públicos

Composição: Renata Ribeiro Baptista (coordenadora), Alexandre Jabur, Érico Gomes de Souza e Galtieno da Cruz Paulino.

Finalidade: conferir, em articulação interinstitucional, efetividade às normas que disciplinam a movimentação de recursos públicos da União repassados aos demais entes federativos.

No ano de 2017, por meio da Portaria 5ª CCR nº 24, de 6 de dezembro, foi instituído o Grupo de Trabalho sobre Transferência de Recursos Públicos. Até essa data, o grupo atuou informalmente no âmbito da 5ª Câmara, sob a denominação de grupo técnico-operacional (GTO). Com atividades iniciadas no ano de 2015, o grupo desde então tem mantido diálogo interinstitucional com representantes da Caixa Econômica Federal (CEF), do Banco do Brasil (BB), do Banco Central do Brasil (Bacen), da Fundação Nacional da Saúde (FNS), do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e da Controladoria-Geral da União (CGU), com o objetivo de efetivar o cumprimento das normas que regulamentam a manutenção e a movimentação de recursos federais repassados pela União aos demais entes federados.

A atuação do GT volta-se especialmente para efetivar o impedimento de saques e a transferência de verbas federais depositadas em contas bancárias abertas especificamente para o recebimento de recursos da União para outras de titularidade de estados e municípios ou para destinatários não identificados.

Valendo-se da experiência e da vigência de termos de ajustamento de conduta de âmbito regional firmados com a CEF e o BB no estado de Roraima e, posteriormente, nos estados do Tocantins e Amazonas, o Grupo coordenou a celebração de novos TACs, desta vez de abrangência nacional. O primeiro deles, assinado em 6/12/2016 entre o MPF, o BB e a CGU; o segundo, em 12/1/2017 entre o MPF, a CEF e a CGU.

Resumidamente, os termos de ajustamento de conduta objetivam concretizar as normas contidas nos Decretos nº 6.170/2007 e nº 7.507/2011, por meio de travas automáticas nos sistemas informatizados dos bancos.

Ainda em 2017, foram firmados posteriormente termos aditivos com a CEF e o BB, suspendendo a vigência dos TACs pelos prazos ali previstos, de modo que fossem equacionados problemas surgidos durante a implementação das travas eletrônicas, notadamente nas áreas da saúde e da educação.

Em relação aos estados da Paraíba, do Espírito Santo, de Minas Gerais e de Pernambuco, autores das Ações Cíveis Originárias n.ºs. 3.033, 3.034, 3.038 e 3.040, sob a relatoria do ministro Luís Roberto Barroso, que contestam os termos de ajustamento de conduta firmados, deliberou-se, em audiência preliminar de conciliação, realizada em 10/10/2017, por sua suspensão pelo prazo de oito meses, para que os estados, a União, a Procuradoria-Geral da República, o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal formem um Grupo de Trabalho, de modo a operacionalizar a aplicação do TAC, inclusive pela previsão consensual de novas exceções a incidência de suas cláusulas.

O Grupo de Trabalho realizará no mês de janeiro de 2018 a sua primeira reunião.

1.6 Comissão Permanente de Assessoramento para Acordos de Leniência e Colaboração Premiada

Composição: Samantha Chantal Dobrowolski (coordenadora), Carlos Bruno Ferreira da Silva, Carlos Fernando dos Santos Lima, Januário Paludo, José Roberto Pimenta Oliveira, Márcio Schusterschitz da Silva Araújo, Paulo Roberto Galvão de Carvalho, Pedro Antônio de Oliveira Machado e Rodrigo de Grandis.

Finalidade: realização de estudos, elaboração de roteiros ou manuais, além de outras atividades relacionadas à celebração de acordos de leniência e de colaboração premiada.

No dia 26 de abril de 2017, os membros do MPF, ainda organizados como Grupo de Trabalho, realizaram a primeira oficina sobre leniência e colaboração premiada, com a participação dos integrantes da Força-Tarefa da Operação Lava Jato. Entre os pontos de discussão do evento, destacaram-se a compatibilização dos acordos celebrados pelos diferentes órgãos, tais como AGU, CGU, MPF e TCU, considerados os aspectos técnicos, políticos e jurídicos, bem como o enfrentamento das questões judicializadas.

Além disso, foi destacada a importância de construir referencial teórico sobre acordos de leniência e colaboração premiada para o MPF e sugerida a organização de *workshops* e seminários para compartilhamento de conhecimento e experiências.

Estiveram presentes os membros Carlos Bruno Ferreira da Silva, Carlos Fernando dos Santos Lima, Eduardo Kurtz Lorenzoni, Isabel Cristina Groba Vieira, José Osmar Pumes, Marcelo Antônio Muscogliati, Márcio Schusterschitz da Silva Araújo, Maria Caetana Cintra Santos, Maria Hilda Marsiaj Pinto, Mônica Nicida Garcia, Paulo Roberto Galvão de Carvalho, Pedro Antônio de Oliveira Machado, Samantha Chantal Dobrowolki e Sérgio Cruz Arenhart. Por videoconferência, participaram Januário Paludo e José Roberto Pimenta Oliveira.

Em sessão ordinária de coordenação, realizada em 24 de agosto de 2017, o Colegiado da Câmara aprovou a Orientação nº 7, com a descrição, em dezoito itens, dos aspectos que devem ser observados pelos órgãos de execução do MPF na celebração de acordos de leniência. O item 4 da Orientação prevê a possibilidade de que o procurador natural solicite apoio da Comissão Permanente de Assessoramento para Acordos de Leniência e Colaboração Premiada. Em razão dessa previsão, o Grupo de Trabalho de Leniência e Colaboração Premiada, vinculado à 5ª Câmara, foi convertido em Comissão Permanente de Assessoramento para Acordos de Leniência e Colaboração Premiada.

No mês de setembro, a Comissão Permanente apresentou à Câmara Estudo Técnico sobre os acordos de leniência e seus efeitos no combate à corrupção. O estudo analisa as inovações da Lei Anticorrupção e seus reflexos no denominado microssistema anticorrupção brasileiro, com destaque para a adoção do instituto negocial sob a ótica da consensualidade no âmbito sancionador. Além de abordar o acordo de leniência sob aspectos teóricos variados, o estudo também avalia o papel do Ministério Público na celebração de acordos de leniência, a legitimidade e o alcance de sua atuação.

Baseado nesse estudo, a Comissão Permanente elaborou a Nota Técnica nº 1/2017, assinalando a relevância dos instrumentos de colaboração para a eficiência da atividade estatal na repressão ao cometimento de atos ilícitos.

Além da construção de importante referencial técnico e teórico para o MPF em matéria de acordo de leniência, a Comissão Permanente prestou assessoramento a procuradores naturais em três casos.

Por fim, ao longo de todo o ano de 2017, os integrantes da Comissão participaram de diversas reuniões com órgãos externos e de eventos relacionados ao tema.

1.7. Eventos

1.7.1 Premiação do Projeto Raio-X Bolsa Família

No dia 9 de maio de 2017, a Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR) promoveu a cerimônia de premiação da quinta edição do Prêmio República de Valorização do Ministério Público Federal.

Na categoria Combate à Corrupção, os finalistas foram a Operação Calicute, o Projeto Raio-X Bolsa Família e o Retorno Social da Operação Ararath.

O Projeto Raio-X Bolsa Família foi idealizado pelo Grupo de Trabalho Bolsa Família, vinculado à 5ª Câmara. O trabalho de inteligência e diagnóstico realizado pelo Projeto permitiu a atuação coordenada e padronizada do Ministério Público Federal em todo o país, com a expedição sincronizada de mais de 4,5 mil recomendações aos gestores municipais, no período de 18 de julho a 2 de setembro de 2016.

Além dos prejuízos evitados com o cumprimento das recomendações do Ministério Público Federal pelos municípios, os achados do Projeto Raio-X Bolsa Família intensificaram o diálogo entre o MPF e a Secretaria Nacional de Renda e Cidadania (Senarc), órgão do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA) responsável pela gestão do Bolsa Família no âmbito do Governo Federal, na busca de melhorias no procedimento de cadastramento de beneficiários do programa.

Por meio de portaria publicada em 22 de junho, foi instituído Grupo de Trabalho formado por várias instituições, com a finalidade de sugerir o aperfeiçoamento de rotinas de verificação de inconsistências e a qualificação das bases de dados do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. A convite do MDSA, o MPF não só expôs a metodologia de investigação utilizada no Projeto Raio-X Bolsa Família, como também colheu sugestões para a melhoria de atuação futura.

As conclusões desse Grupo de Trabalho poderão ser usadas para subsidiar a edição de novas normas de acesso ao programa, tornando obrigatório o cruzamento de dados já no momento da inscrição no Bolsa Família.

Foi também em função da comunicação feita à Senarc pelo MPF acerca das deficiências da alimentação do CadÚnico – notadamente a multiplicidade de cadastros quando confrontados os dados pelos números do NIS e CPF – e da existência de milhares de cadastros sem CPF que existe movimentação para tornar o uso do CPF obrigatório no cadastro mesmo para crianças.

O modelo de cruzamento entre os dados do Bolsa Família e a base de doadores de campanha, que revela indícios de condição patrimonial dos beneficiários foi também utilizado pelo Tribunal Superior Eleitoral durante as eleições locais de 2016 para identificar doadores de campanha que tenham feito contribuição incompatível com a condição de pobreza e extrema pobreza exigida para habilitação no programa.

O aprimoramento dos mecanismos de controle do programa implementado pelo MDSA a partir da provocação do Ministério Público Federal resultou, segundo anunciado pelo próprio Governo Federal, no cancelamento de 469 mil benefícios e no bloqueio de outros 654 mil. Em todos os casos, foi constatado que a renda das famílias era superior à exigida para ingresso e permanência no programa.

Confira a classificação dos finalistas do V Prêmio República:

1º lugar – Operação Calicute – Lauro Coelho Junior, Eduardo Ribeiro Gomes El Hage, José Augusto Simões Vagos, Leonardo Cardoso de Freitas, Rodrigo Timóteo da Costa e Silva, Renato Silva Oliveira

2º lugar – Raio-X Bolsa Família – Renata Ribeiro Baptista, Thiago Miller, Jorge Medeiros, Tiago Misael, Robson Martins, Rodrigo Brasil, Rubens Costa e Andreia Honda

3º lugar – O retorno social da Operação Ararath – Vanessa Cristhina Marconi Zago Ribeiro Scarmagnani, Denise Nunes Rocha Müller Shlessarenko e Bianca Brito de Araújo.

1.7.2 Convenção de Procuradores-Gerais

A procuradora da República no Paraná e integrante da Força-Tarefa Lava Jato Laura Gonçalves Tessler representou a 5ª Câmara na Convenção de Procuradores-Gerais: Buscando Mecanismos Eficazes na Luta contra o Crime Organizado e a Corrupção, que ocorreu entre os dias 2 e 4 de outubro em Lima.



Participantes da Convenção de Procuradores-Gerais, em Lima - Peru. Procuradora da República Laura Tessler e a Assessora-Chefe da Assessoria de Relações Internacionais da PGR, Geórgia Diogo, ao centro.
Foto: Acervo SCL.

Na Convenção, foram discutidas formas de tornar mais efetiva a cooperação internacional e realizado contato direto com membros dos Ministérios Públicos de outros países quanto ao combate aos crimes de organização criminosa, corrupção e lavagem de dinheiro. Na ocasião, o Ministério Público Federal externou a disposição de cooperar com as investigações sobre ilícitos ocorridos em outros países, sempre com respeito à legislação vigente.

No evento, foram também realizadas reuniões bilaterais com representantes dos Ministérios Públicos do Peru e de Andorra. Ainda, como forma de conferir maior efetividade e celeridade nos procedimentos de cooperação internacional, discutiu-se, em reunião realizada com os pa-

íses participantes, sobre a necessidade de formulação, pelos países, de manuais destinados a orientar os demais nos pedidos de cooperação. Deliberou-se, ainda, pela necessidade de indicação, por cada um dos países, de pontos de contato, pessoas que devem fornecer orientação em matéria de cooperação internacional em cada um dos países.

Ao final do evento, foi aprovada a Declaração contra o Crime Organizado Transnacional de Lima 2017, subscrita pelo vice-procurador-geral da República, Luciano Mariz Maia. A Declaração prevê mecanismos para aprimorar o combate aos crimes de corrupção, lavagem de dinheiro, entre outros. Os vinte países signatários comprometeram-se a firmar instrumentos de cooperação jurídica e a adotar medidas legislativas para garantir a punição de empresas que cometem ilícitos transnacionais, aprimorar a cooperação internacional, destacada a necessidade de que os Ministérios Públicos sejam constituídos como autoridades centrais internacionais. Além disso, foi ainda realçada no documento a necessidade de criação de procuradorias especializadas em crime cibernético de investigação nos casos envolvendo tráfico transnacional de drogas.

Além da participação no evento, os representantes do Ministério Público Federal também mantiveram contato com os representantes diplomáticos, o que permitiu obter maiores informações sobre o cenário político atual daquele país e sobre a repercussão ocorrida no Peru das investigações pelo Ministério Público Federal brasileiro.

1.7.3 7ª Sessão de Conferência dos Estados Partes da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Uncac)

Entre os dias 6 e 10 de novembro de 2017, a coordenadora da 5ª Câmara, subprocuradora-geral da República Mônica Nicida e a secretária adjunta da Secretaria de Cooperação Internacional (SCI), procuradora regional da República Denise Neves Abade, participaram da 7ª Sessão de Conferência dos Estados Partes da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Uncac), realizada em Viena.

A conferência abordou questões relativas à revisão da implementação da Convenção, recuperação de ativos, cooperação internacional, prevenção e assistência técnica.

As representantes do MPF proferiram palestras sobre a experiência brasileira no combate à corrupção e seus reflexos na América Latina.



Coordenadora da Câmara, Mônica Nicida Garcia, na Sétima Sessão da Uncac (à direita)
Fonte: Acervo da 5ª CCR.

A coordenadora da 5ª Câmara apresentou estudos de casos, estatísticas envolvendo acordos de leniência e dados sobre cooperação internacional que resultaram na punição de crimes relacionados à corrupção e na recuperação de ativos.

1.7.4 25ª Assembleia Geral Ordinária da Associação Ibero-Americana de Ministérios Públicos (Aiamp)

Entre os dias 15 e 17 de novembro, aconteceu a 25ª Assembleia Geral Ordinária da Associação Ibero-Americana de Ministérios Públicos (Aiamp) em Buenos Aires. A Aiamp é uma organização sem fins lucrativos integrada por Ministérios Públicos de 21 países ibero-americanos e tem por objetivo estreitar vínculos e estabelecer estratégias para enfrentar o crime organizado e proteger vítimas e testemunhas.

O evento contou com a participação da procuradora-geral da República, Raquel Dodge, da subprocuradora-geral da República e coordenadora da 5ª Câmara, Mônica Nicida, da procuradora regional da República e Secretária de Cooperação Internacional, Cristina Romanó, e da procuradora regional da República Raquel Branquinho, secretária da Função Penal Originária no Supremo Tribunal Federal.

A coordenadora da 5ªCCR, Mônica Nicida, relatou o papel da unidade e discursou sobre a negociação e a homologação dos acordos de leniência, apresentando um panorama da situação brasileira sobre o assunto.



25ª Assembleia Geral Ordinária da Associação Ibero-Americana de Ministérios Públicos (Aiamp)
Fonte: Aiamp.

Por ocasião do evento, foi formalizada a criação a Rede de Procuradores Especializados no Combate à Corrupção, que terá o Brasil como coordenador dos trabalhos e contará com um procurador de cada um dos 21 países. A Rede surgiu em função da necessidade das investigações do caso Odebrecht e tem o objetivo de possibilitar a troca de informações de inteligência.

1.7.5 Dia Internacional de Combate à Corrupção

Em comemoração ao Dia Internacional de Combate à Corrupção, o Ministério Público Federal (MPF) e o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) realizaram, no dia 4 de dezembro, evento no Auditório JK, na sede da Procuradoria-Geral da República, que contou com a participação da procuradora-geral da República, Raquel Dodge, da coordenadora da 5ª Câmara,

Mônica Nicida Garcia, além dos procuradores-gerais de Justiça, representantes de órgãos e entidades de controle e fiscalização, bem como representantes da sociedade civil organizada.

No evento foram apresentados a retrospectiva e os resultados das principais ações de combate à corrupção realizadas pelo MPF em 2017. Além disso, a procuradora-geral da República, Raquel Dodge, juntamente com os procuradores-gerais de Justiça presentes assinaram o Pacto do Ministério Público Brasileiro contra a Corrupção.

Foram apresentados, ainda, os resultados iniciais da campanha #TodosJuntosContraCorrupção, um dos pilares do Programa Nacional de Prevenção Primária à Corrupção (PNPPC).



Mesa de Abertura em evento comemorativo ao Dia Internacional de Combate à Corrupção
Fonte: Secom/PGR.

Lançada em setembro, a campanha pretende suscitar uma reflexão qualificada e abrangente sobre o tema, auxiliando no enfrentamento efetivo da corrupção. Essa campanha é um dos produtos da Ação nº 6/2017 da Enccla.

Ainda durante essa importante solenidade, foi lançado o Laço da Consciência, como forma de lembrar a sociedade sobre a importância do enfrentamento à corrupção em todas as esferas sociais. O laço branco foi idealizado como símbolo para marcar o Dezembro contra a Corrupção.

1.7.6 Encontro CNF e BCB – Lei nº 13.506 – Processo Administrativo Sancionador no Sistema Financeiro Nacional

A 5ª Câmara indicou o procurador da República Márcio Schusterschitz da Silva Araújo para representar o Ministério Público Federal no Encontro, promovido pela Confederação Nacional de Instituições Financeiras (CNF) e pelo Banco Central do Brasil (BCB) realizado em São Paulo no dia 4 de dezembro.



Apresentação do procurador da República Márcio Schusterschitz no Encontro CNF e BCB sobre a Lei nº 13.506/2017
Fonte: CNF.

O objetivo do evento foi discutir as inovações promovidas pela Lei nº 13.506/2017 no processo administrativo sancionador no Sistema Financeiro Nacional e sua utilização como instrumento de supervisão pelos órgãos reguladores. Além do representante do MPF, o encontro contou com a participação de representantes do CNF, BCB, juristas, economistas, advogados e estudantes.

O procurador da República Márcio Schusterschitz apresentou o tema “*Termo de compromisso e acordo de leniência: principais desafios*”. Além deste, o evento também discutiu penalidades, medidas coercitivas e acautelatórias e avanços centrais no regime sancionador; aspectos gerais do

novo processo administrativo no Sistema Financeiro Nacional e principais inovações da Lei nº 13.506/2017: novas infrações, atualizações em tipos administrativos e novidades no processo administrativo punitivo.

1.7.7 Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Combate ao Crime Organizado (GNCOC)

Nos dias 6 e 7 de dezembro ocorreu em Recife-PE a Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas (GNCOC). A 5ª Câmara foi representada pelo procurador da República João Paulo de Holanda Albuquerque.



Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas (GNCOC)
Fonte: MP/CE.

O GNCOC reúne os Grupos de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaecos) de todos os Ministérios Públicos do país e durante essa reunião foram discutidos assuntos como: colaboração premiada - técnicas de negociação; novos procedimentos de inteligência e recuperação de ativos.

No primeiro dia, houve reuniões de grupos temáticos, com espaço para troca de experiências em temas como inteligência criminal, enfrentamento à corrupção e à lavagem de dinheiro e en-

frentamento às facções criminosas. Já no segundo dia, quatro painéis foram apresentados cujos temas foram: colaboração premiada - técnicas sobre sua elaboração (passo a passo); colaboração premiada - técnicas de negociação; novos procedimentos de reciclagem de ativos no mundo contemporâneo e sistema e inteligência penitenciária com foco nas organizações criminosas.

1.7.8 Reunião com a Transparência Internacional

Em dezembro, a coordenadora da Câmara, Mônica Nicida, recebeu o representante da Transparência Internacional (TI) no Brasil, Bruno Brandão e Fabiano Angélico, consultor sênior da Organização no país.

A visita seguiu-se à assinatura do Memorando de Entendimento firmado entre membros do MPF atuantes nas operações Greenfield, Sépsis, Cui Bono e Carne Fraca, a empresa J&F e a Transparência Internacional (Coalizão Global Anticorrupção).

O Memorando formalizou a concordância entre os envolvidos em relação à forma como serão geridos e executados os recursos previstos para investimento em projetos sociais no âmbito do acordo de leniência.

A Transparência Internacional prestará apoio no desenho e na estruturação do Sistema de Governança do desembolso dos recursos dedicados a projetos sociais e apresentará projeto de investimento na prevenção e no controle social da corrupção (previsto no acordo de leniência), com uma estratégia de investimento que priorize o fortalecimento e capacitação das organizações da sociedade civil e projetos com maior potencial de impacto, segundo critérios objetivos, transparentes e bem fundamentados.

1.8 ENCCLA

Os resultados das onze ações de combate à corrupção e à lavagem de dinheiro desenvolvidas em 2017 foram aprovados por consenso durante a XV Reunião Plenária da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (Enccla), que ocorreu de 20 a 24 de novembro em Campina Grande/PB.

A 5ª Câmara coordena as atividades da Enccla no Ministério Público Federal com a 2ª Câmara, indica os membros titulares e suplentes que representarão a Instituição em cada uma das ações da Estratégia.

Representaram o MPF na XV Plenária da Enccla os procuradores regionais da República Márcia Noll Barboza, pela 2ª Câmara, e Fábio George Cruz da Nóbrega, pela 5ª Câmara.



Procurador Regional da República Fábio George Cruz da Nóbrega nos debates na XV Reunião Plenária da Enccla
Fonte: Acervo da 5ª CCR.

Os resultados aprovados foram os seguintes:

Ação 1/2017: Propor normatização para melhoria dos processos de governança e gestão a serem adotados em todos os poderes e esferas da Federação, com foco no combate à fraude e à corrupção.

Coordenador: TCU.

Colaboradores: ADPF, AGU, AMB, Ampcon, ANPR, Atricon, BB, BCB, CGEMG, CGU, CNMP, Conaci, Febraban, MPF, MPM, MPT, PF, PGRS, PGFN, Seges.

Representantes do MPF: Raquel Branquinho Pimenta Mamede Nascimento (PRR1) e Eduardo Gomes Ribeiro El Hage (PR/RJ).

Resultados:

R1. Anteprojeto de lei nacional que institui Política Nacional de Integridade, encaminhado ao Gabinete do senador Ricardo Ferraço (relator de projeto de lei sobre a matéria), ficando o TCU à disposição para assessoramento ao senador e esclarecimento de dúvidas;

R2. Recomendações da Enccla para entidades interessadas conhecerem e divulgarem o Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde, publicado em 2016 pelo Ministério da Saúde;

R3. Desenvolvimento de curso a distância sobre integridade na Administração Pública, que será disponibilizado gratuitamente para gestores de órgãos e entidades públicas de estados e municípios de todo o Brasil, com previsão de término em 2018.

Ação 2/2017: Desenvolver ações que permitam apoiar a implementação do Sistema de Controle Interno nos estados e municípios.

Coordenador: MTFC (CGU).

Colaboradores: ADPF, Ampcon, Atricon, CGMSP, CNMP, CNPG, Conaci, MPPE, MPPI, MPPR, MPRJ, MPRN, MPSC, MPSP, TCU.

Resultados:

R1. Modelo de Questionário sobre o Sistema de Controle Interno Municipal, encaminhado ao IBGE, com pleito para serem considerados, na pesquisa Munic, as questões ali apresentadas. O IBGE informou que “boa parte dos quesitos sugeridos, que permitirão apoiar a implantação

do Sistema de Controle Interno, pela natureza da coleta dos dados, poderão fazer parte dos questionários da Munic e Estadic no ano de 2019.”

R2. Capacitação em EaD sobre Controles Internos, que será divulgado pela Secretaria Executiva da Enccla tão logo o curso esteja finalizado, e Cartilha Práticas Simples para a Estruturação do Sistema de Controle Interno Municipal;

R3. Modelo de Termo de Ajuste de Conduta, o qual o CNMP encaminhará aos Ministérios Públicos dos Estados.

Ação 3/2017: Estabelecer diretrizes para atuação coordenada da Advocacia Pública e das estaduais com o Ministério Público, os órgãos de controle interno e externo e a Polícia, com vistas à prevenção e ao combate à corrupção.

Coordenador: AGU.

Coordenador adjunto: PGE/RS.

Colaboradores: ADPF, Anape, ANPR, Atricon, BCB, BNDES, CGU, CNMP, Conaci, Conjur/MJC, CVM, MPF, MPM, MPRS, MPSC, MPSP, PCRS, PF, PGEBA, PGFN, PGMSP, TCU.

Representante do MPF: Roberto Antônio Dassié Diana (PR/SP).

Resultados:

R1. Tabela/Quadro com sugestões de cláusulas de colaboração separadas pelos eixos da Prevenção, Detecção e Responsabilização, que será encaminhada às instituições locais e nacionais;

R2. Recomendação de que as instituições devem organizar-se de forma a ter setores que trabalhem especificadamente com corrupção, mas que nesta área se incluam as formas diversas de atuação para combate do complexo fenômeno social. O documento será encaminhado às instituições locais e nacionais;

R3. Texto com indicativo normativo de formas de atuação conjunta, que será divulgado com a Tabela/Quadro;

R4. Realização de 3 (três) seminários regionais.

Ação 4/2017: Definir parâmetros e conceituação de conflito de interesses.

Coordenador: MTFC (CGU).

Colaboradores: AGU, Ajufe, AMB, Ampcon, ANPR, Atricon, BB, BCB, Cade, Caixa, CJE, CNPG, Coaf, Conaci, Mdic, MPCRS, MPF, MPRJ, MPRN, MPSP, PGFN, Rede Nacional de Controle, RFB, TCU.

Representante do MPF: Marcia Noll Barboza (2ª CCR).

Resultados:

R1. Apresentações sobre a sistemática de consultas acerca de situações de conflito de interesses no âmbito do Poder Executivo Federal (CGU) e de boas práticas relacionadas à proteção de informações sensíveis (Abin);

R2. Documento orientativo com duas partes: (i) discussão conceitual sobre o tema; e (ii) recomendações aos órgãos e entidades de todos os poderes e entes federativos.

Ação 5/2017: Elaborar um plano-piloto de ação conjunta para atuação dos órgãos da Enccla em setor de risco.

Coordenador: TCU.

Coordenador adjunto: MPF.

Colaboradores: ADPF, AGU, Ajufe, ANPR, Cade, CGMSP, CGU, CNMP, Coaf, Conaci, GNCOC, MPMO, MPT, PF, PGFN, RFB.

Representante do MPF: Eliana Pires Rocha (PR/DF).

Resultados:

R1. Criação de grupo temático sobre o setor da saúde (considerado setor de risco) para troca de informações e articulação de diferentes órgãos. O grupo se reunirá presencialmente, com previsão de primeiro encontro em 7/3/2018, e fará uso de ferramentas digitais de troca de mensagens. O TCU elaborará Plano de Ação a ser encaminhado à Secretaria Executiva da Enccla;

R2. Avaliação da necessidade de assinatura de acordos de cooperação entre os colaboradores que ainda não possuem esse instrumento celebrado.

Ação 6/2017: Consolidar propostas de prevenção à prática da corrupção fomentando a integridade social e a educação para a cidadania.

Coordenador: CNMP.

Coordenador adjunto: Segov.

Colaboradores: ADPF, AGU, Ajufe, Anape, Atricon, BB, BNDES, Caixa, Casa Civil RS, CGU, CJF, CNMP, Coaf, Conaci, Febraban, MD, MPF, MPMA, MPPE, MPPI, MPT, RFB, TCU.

Representantes do MPF: Maria Cristina Manella Cordeiro (PR/RJ) e Ana Paula Mantovani Siqueira (PGE).

Resultados:

R1. Criação do Programa Nacional de Prevenção Primária à Corrupção (PNPPC), que sustentará todas as iniciativas em torno de três pilares: (i) Campanha “Todos Juntos Contra a Corrupção”; (ii) Banco de Proposta; e (iii) Rede Colaborativa; Rede entre estado, academia, mercado e sociedade civil para apoiar o PNPPC e para aplicar, replicar e ampliar os projetos do Banco de Propostas;

R2. Realização da Campanha “Todos Juntos contra a Corrupção”, que pretende suscitar o debate sobre a prevenção à corrupção, além de fomentar iniciativas e projetos dentro do contexto educacional, social e organizacional;

R3. Seleção de propostas em chamamento público para alimentar banco de propostas que divulgará as iniciativas selecionadas e certificará as melhores entre elas com um Selo “Pro-Integro”.

Ação 7/2017: Ampliar o compartilhamento de dados para o combate à corrupção e à lavagem de dinheiro.

Coordenador: Rede-Lab.

Colaboradores: Abin, ADPF, AGU, Ampcon, ANPR, BCB, Cade, CGU, CNMP, Coaf, Conaci, CONCPC, CVM, Drei/Sempe/PR, GNCOC, GSI/PR, INSS, MPF, MPMO, MPM, MPMA, MPPE, MPPR, MPRJ, MPRN, MPRS, MPSC, MPSF, MPT, PCMA, PCMG, PCRS, PCSC, PCSP, PF, PGRS, PGESP, PGFN, Previc, Rede Nacional de Controle, RFB, Secont/ES, Senad, SP/MF, STI/MP, Susep, TCU, TSE.

Representantes do MPF: Daniel de Resende Salgado (SPPEA/PGR) e Victor Carvalho Veggi (SPPEA/PGR).

Resultados:

R1. Consulta jurídica sobre aspectos do Decreto nº 8.789/2016, que trata de compartilhamento de dados na Administração Pública Federal, com vistas a facilitar sua implementação;

R2. Discussão acerca da possibilidade de alteração no Decreto nº 8.789/2016, não sendo encaminhada a proposta final por falta de consenso;

R3. Divulgação de modelos de solicitação de compartilhamento de dados, com texto auxiliar, contextualizando sobre os modelos distribuídos e, também, informando sobre as etapas do procedimento atualmente previsto para o compartilhamento de dados previsto pelo Decreto nº 8.789/2016.

Ação 8/2017: Elaborar diagnóstico sobre a atual conjuntura da utilização de moedas virtuais e meios de pagamento eletrônico.

Coordenador: BCB.

Colaboradores: Abin, ADPF, AMB, BB, BNDES, Caixa, CGU, CNMP, Coaf, CVM, Febraban, GSI/PR, MPF, MPSP, MRE, PF, PGFN, RFB, Susep, Seges/MP, TCU.

Representantes do MPF: Marcelo Ribeiro de Oliveira (PR/GO) e Gustavo Pessanha Velloso (PRR1).

Resultados:

R1. Glossário com termos relacionados a moedas virtuais;

R2. Levantamento de tipologias de lavagem de dinheiro e corrupção mediante o uso de moedas virtuais e meios de pagamentos eletrônicos;

R3. *Workshop* sobre utilização de moedas virtuais.

Ação 9/2017: Criar instrumentos que façam avançar a cooperação jurídica internacional, permitindo a formação de equipes conjuntas de investigação transnacional nas áreas de combate à corrupção e à lavagem de dinheiro.

Coordenador: DRCI.

Coordenadores adjuntos: PF, MPF.

Colaboradores: Abin, ADPF, AGU, Ajufe, AMB, ANPR, CGU, CNMP, Coaf, CVM, Drei/Sempe/PR, GNCOC, GSI/PR, MRE, RFB.

Representantes do MPF: Carlos Bruno Ferreira da Silva (PGR) e Luiz Fernando Voss Chagas Lessa (PRR2).

Resultados:

R1. Anteprojeto de normatização nacional sobre Equipes Conjuntas de Investigação;

R2. Avanços no procedimento de internalização legislativa do Acordo Quadro de Cooperação entre os Estados Partes do Mercosul e Estados Associados para a Criação de Equipes Conjuntas de Investigação, de 2010;

R3. Posicionamento favorável acerca da possibilidade de criação e funcionamento de uma ECI no Brasil com base nas Convenções da ONU estudadas e também com base nos acordos bilaterais já existentes entre Brasil e outros Estados que versam sobre cooperação jurídica internacional em matéria penal, desde que no documento a ser firmado haja previsões que se adequem às práticas de cooperação jurídica prevista em acordos já em vigor.

Ação 10/2017: Elaborar propostas de implementação de medidas que auxiliem na prevenção de crimes praticados mediante utilização de documentos falsos ou interpostas pessoas.

Coordenador: SP/MF.

Coordenador adjunto: MPF.

Colaboradores: Ajufe, Ampcon, AMB, Anape, ANPR, BB, BCB, Caixa, CGU, CJE, CNMP, Coaf, CVM, Febraban, INSS, MD, MPMA, MPRN, PF, Rede Nacional de Controle, RFB, TSE.

Representantes do MPF: Uendel Domingues Ugatti (PRR3) e Maria Helena de Carvalho Nogueira de Paula (PRR2).

Resultados:

R1. Encaminhamento de sugestões e pedido de providências ao CNJ sobre: (i) implementação do Sirc; (ii) mecanismos de segurança adotados pelas serventias extrajudiciais no registro tardio das declarações de nascimento. A Enccla acompanhará esses pedidos de providência ao CNJ, bem como a efetiva implantação do Sirc, em articulação com Sprevm/MF, Dataprev e INSS, e a implantação da Identidade Civil Nacional (Lei nº 13.444/2017), no TSE.

R2. Curso avançado, realizado em 31 de outubro de 2017, no âmbito do (PNLD), sobre “Boas práticas de combate à fraude documental”. Diante da importância do assunto, a Enccla incluirá de forma permanente no PNLD o tema da prevenção à fraude documental.

Ação 11/2017: Avançar na integração de estratégias e dos métodos operacionais dos órgãos de

Estado de controle visando fortalecer o combate à criminalidade organizada.

Coordenadores: MPF e PF.

Colaboradores: ADPF, Ajufe, Ampcon, Cade, CGU, CNMP, CNPG, Coaf, Conaci, CONCPC, GNCOC, MPMO MPMA, MPPR, MPRJ, MPRN, MPRS, MPSP, MRE, PCMA, PCMG, PCRS, PCSC, PCSP, PGFN, Rede Nacional de Controle, RFB, TCU.

Representantes do MPF: Luiza Cristina Fonseca Frischeisen (PGR) e Marcia Noll Barboza (2ª CCR).

Resultado:

R1. Criação de grupo permanente de integração interinstitucional estratégica, que atuará sob os auspícios da Enccla e necessariamente associado às suas finalidades. A governança e o desenho de atuação desse grupo ainda serão objeto de reflexão e detalhamento. A implementação ocorrerá a partir de janeiro/2018.

Em 2017, foram colocados em prática importantes produtos das ações eleitas no ano passado. Um dos destaques desse ano foi a Ação 9, que propôs a criação de instrumentos para aprimorar a cooperação jurídica internacional, permitindo a formação de equipes conjuntas de investigação transnacional nas áreas de combate à corrupção e à lavagem de dinheiro. O DRCI coordenou a ação, com auxílio da Polícia Federal e do MPF.

Outra ação de destaque foi a Ação 6, que previu a consolidação de propostas de prevenção à prática da corrupção fomentando a integridade social e a educação para a cidadania. Um dos resultados foi a Campanha #TodosJuntosContraCorrupção, que tem o objetivo de mobilizar a sociedade no combate a esse crime por meio de ações de conscientização e de projetos educacionais que contribuam para a formação de cidadãos mais conscientes.

No evento, foram ainda aprovadas declarações relacionadas à institucionalização do Comitê Estratégico de Avaliação Nacional de Risco sobre a Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo e sobre reforma dos Tribunais de Contas.

Declaração sobre a necessidade de institucionalizar Comitê de Avaliação Nacional de Risco sobre Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo

A Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA), em sua XV Plenária, realizada entre 20 e 24 de novembro de 2017, em Campina Grande/PB:

Reiterando o compromisso brasileiro com o cumprimento dos padrões internacionais de mecanismos e convenções de que o Brasil

é parte, notadamente o Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI) e a Convenção da OCDE sobre o Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais;

Considerando a necessidade de fortalecer a capacidade do Estado brasileiro na aplicação de medidas preventivas proporcionais à natureza dos riscos de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo;

Ressaltando que a identificação, avaliação e compreensão dos riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo constituem parte essencial do desenvolvimento e da aplicação prática do regime nacional sobre a matéria;

Sublinhando as contribuições da ENCCLA na matéria desde o seu estabelecimento, em 2003, sobretudo com a criação e implementação da Avaliação Nacional de Risco de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento do Terrorismo (ANR);

Reconhecendo que a ANR constitui instrumento importante para a identificação e a mitigação de riscos associados à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;

Considerando que os resultados da ANR fornecem informações úteis às instituições financeiras e às atividades e profissões não financeiras designadas (APNFD), apoiando a realização das suas próprias avaliações de risco;

DECLARA:

1. Seu firme propósito de estabelecer o Comitê Estratégico de Avaliação Nacional de Risco, com o objetivo de fortalecer os instrumentos nacionais de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, bem como conferir maior efetividade ao trabalho conjunto desenvolvido pelos órgãos públicos competentes.

2. Seu apoio aos termos da minuta de ato normativo acordados no âmbito de Grupo Técnico da Ação 9/2016 e aprovados pelo Gabinete de Gestão Integrada (GGI) da ENCCLA, que refletem as preocupações dos órgãos envolvidos quanto ao mérito da questão.

Declaração sobre Reforma dos Tribunais de Contas

A Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA), fórum que reúne mais de 70 órgãos públicos e entidades privadas ligadas à prevenção e à repressão da corrupção e da lavagem de dinheiro, em sua XV Plenária, realizada entre 20 e 24 de novembro de 2017 em Campina Grande/PB:

Considerando os recentes afastamentos de membros de Tribunais de Contas por supostos envolvimento em graves atos ilícitos;

Considerando a importância constitucional do controle das contas públicas atribuída ao sistema de Cortes de Contas;

DECLARA:

Apoio à discussão sobre a necessidade de aperfeiçoamento dos processos de escolha dos ministros e conselheiros dos Tribunais de Contas brasileiros, prezando por critérios técnicos, éticos e transparentes.

Campina Grande/PB, 23 de novembro de 2017

Por fim, foram aprovadas na Plenária onze ações para 2018, quatro delas propostas pelo MPF. O Ministério Público Federal vai coordenar as ações 5, 9 e 10:

Ação 1/2018 — Elaborar e aprovar Plano Nacional de Combate à Corrupção.

Proponente: MPF.

Coordenador: DRCI.

Coordenadores adjuntos: AGU e MPF.

Colaboradores: Abin, ADPF, Ajufe, Ampcon, Anape, ANPR, Atricon, BB, BCB, BNDES, Caixa, Casa Civil/PR, Casa Civil/RS, CEP/PR, CGA/SP, CGA/SP, CGE/MG, CGM/Guarulhos, CGM/SP, CGU, CNMP, Coaf, Conaci, CONCP, CVM, Febraban, MD, MDIC, MP/GO, MP/MA, MP/PR, MP/RJ, MP/RN, MP/RS, MP/SC, MPM, MPT, PF, PGE/RS, PGFN, Previc, RFB, Secont/ES, Segov/PR, Senasp/MJSP, Spreve/MF, TCU, TSE.

Ação 2/2018 – Propor aprimoramento na gestão de bens apreendidos no processo penal e nas ações de improbidade administrativa.

Proponente: AGU.

Coordenadores: AGU e Ajufe.

Colaboradores: ADPF, Anape, ANPR, CGE/MG, CGM/SP, CNMP, Conaci, DRCI, INSS, MP/MA, MP/PR, MP/RJ, MP/SP, MPF, PC/RS, PF, PGFN, PGM/SP, RFB, Senasp/MJSP, Spreve/MF, TCU.

Convidado: CNJ.

Ação 3/2018 – Elaborar diagnóstico e propor medidas visando fortalecer o combate às fraudes nos contratos de gestão da saúde pública.

Proponente: MPT.

Coordenador: MPT.

Colaboradores: AGU, Ajufe, Ampcon, Anape, Atricon, CGA/SP, CGDF, CGE/MG, CGM/SP, CGU, Coaf, Conaci, MP/PB, MP/PR, MP/RN, MP/RS, MP/SC, MP/Seges, MP/SP, MPC/RS, MPF, PF, RFB, TCU.

Ação 4/2018 – Criar instrumentos para dar publicidade às notas fiscais emitidas para órgãos e entidades de todos os poderes na Administração Pública em todos os entes da Federação.

Proponente: TCU.

Coordenador: TCU.

Coordenador adjunto: CGU.

Colaboradores: AGU, Ampcon, Atricon, Cade, CGE/MG, CGM/SP, Conaci, MD, PM/MA, MP/PR, MPF, MP/RN, MP/RS, MP/SC, MP/Seges, MPF, MPM, PF, RFB, TSE.

Ação 5/2018 – Elaborar propostas de medidas voltadas ao combate à corrupção privada.

Proponente: Ibrademp (Instituto Brasileiro de Direito Empresarial).

Coordenação: MPF.

Coordenador adjunto: CNMP.

Colaboradores: ADPF, AGU, Ampcon, Anape, ANPR, BCB, BNDES, Cade, CGE/MG, CGM/SP, CGU, Conaci, CVM, Drei/Sempe, Febraban, MDIC, MP/PR, MPT, PF, PGFN, MP/GO Previc, Susep.

Ação 6/2018 – Consolidar a estratégia para fortalecer a Prevenção Primária da Corrupção.

Proponentes: CNMP e CGU.

Coordenadores: CNMP e CGU.

Coordenador Adjunto: Segov/PR.

Colaboradores: ADPF, AGU, Ajufe, Ampcon, Anape, ANPR, Atricon, BB, BCB, BNDES, Caixa, Casa Civil/RS, CGDF, CGE/MG, CGM/SP, Conaci, CVM, Febraban, INSS, MD, Mdic, MP/GO, MP/MA, MP/PR, MP/RJ, MP/RN, MP/RS, MP/SC, MP/Seges, MPF, MPM, MPT, PF, Previc, RFB, Segov/PR, Senasp/MJSP, TCU, TSE.

Ação 7/2018 – Implementar medidas de restrição e controle do uso de dinheiro em espécie.

Proponente: Coaf.

Coordenador: Coaf.

Colaboradores: Abin, AGU, BB, BCB, BNDES, Caixa, Drei/Sempe, Febraban, MP/MA, MPF, MPM, PF, PGFN, RFB, Susep, TSE.

Ação 8/2018 – Aprofundar os estudos sobre a utilização de moedas virtuais para fins de lavagem de dinheiro e eventualmente apresentar propostas para regulamentação ou adequações legislativas.

Proponentes: RFB, MPF, PGFN e Coaf.

Coordenador: RFB.

Colaboradores: Abin, AGU, Ajufe, Anape, BB, BCB, BNDES, Caixa, CGU, Coaf, CVM, Febraban, MP/SC, MPF, MRE, PC/RJ, PC/RS, PC/SP, PF, PGFN, Previc, RFB, Senasp/MJSP, Susep, TSE.

Convidado: Câmara dos Deputados.

Ação 9/2018 – Preparar os sistemas de extração de dados estruturados para a geração de dados estatísticos para a Avaliação Nacional de Risco (ANR) e para as avaliações de organismos internacionais.

Proponente: BCB e MPF.

Coordenadores: BCB e MPF.

Colaboradores: Ajufe, BB, CGDF, CNMP, Coaf, CONCPC, CVM, MJSP (Depen), MPM, MRE, PC/SP, PF, Previc, Rede-Lab, Senasp/MJSP, Susep.

Convidado: CNJ.

Ação 10/2018 – Fortalecer os marcos normativos da atuação da Previc e da Spreve no que se refere a entidades fechadas de previdência complementar (EFPC) e a Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

Proponente: MPF.

Coordenador: MPF.

Coordenadores adjuntos: Previc e Spreve.

Colaboradores: BB, BCB, Caixa, CGU, Coaf, CVM, PF, Previc, RFB, Spreve/MF, TCU.

Ação 11/2018 – Aperfeiçoar a atuação das Polícias Civis na investigação de crimes de lavagem de dinheiro.

Proponente: CONCPC.

Coordenador: CONCPC.

Coordenador adjunto: Senasp.

Colaboradores: Abin, ADPF, Coaf, CONCPC, PC/RJ, PC/RS, PC/SP, PF, Rede-Lab, Senasp/MJSP.

2 REVISÃO

Na sua atividade revisional, a Câmara aprecia as promoções de arquivamento de procedimentos cíveis e criminais relacionados ao combate à corrupção, declínios e conflitos de atribuições, remessas judiciais de inquéritos com fundamento no art. 28 do Código de Processo Penal e no art. 62, IV, da Lei Complementar nº 75/93.

Também na revisão, a Câmara edita enunciados, com a síntese da jurisprudência consolidada.

2.1 Enunciados

Redação Alterada

O Colegiado excluiu a previsão de remessa direta do declínio de atribuição ao órgão competente quando a promoção estivesse baseada em orientação da Câmara. A nova redação prevê a medida apenas quando fundada a promoção de declínio em enunciado.

Idêntico ajuste foi feito no Enunciado 33, que dispensa a remessa de autos de procedimento à Câmara para homologação de promoção de arquivamento.

Enunciado 32

DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM PP, ICP OU PIC COM BASE EM ENUNCIADO

Quando o declínio de atribuições, em procedimento cível ou criminal, tiver por base entendimento já expresso em enunciado da 5ª Câmara, os autos poderão ser remetidos diretamente ao Ministério Público com a respectiva atribuição, comunicando-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão por meio do sistema Único. Aplicação analógica do § 3º, art. 6º, da Resolução nº 107 do CSMPE, de 6 de abril de 2010. (947ª Sessão de Coordenação, de 23/3/2017)

Enunciado 33

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM BASE EM ENUNCIADO. DESNECESSIDADE DE ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS

Quando o arquivamento de procedimento preparatório, inquérito civil ou procedimento administrativo criminal tiver por base entendimento já expresso em enunciado da 5ª Câmara, os autos não precisam ser remetidos a esta Câmara de Coordenação e Revisão, que deverá ser comunicada por meio do sistema Único. (947ª Sessão de Coordenação, de 23/3/2017)

Convertidos em Orientação

Os Enunciados 3 (Notificação ao Representante da Promoção de Arquivamento) e 34 (Conduta de Baixa Ofensa Patrimonial e Diminuta Lesão a Bens Materiais) foram convertidos nas Orientações nº 8 e 3, respectivamente.

Cancelados em 2017

Em 2017, o Colegiado cancelou os Enunciados 7 (Divulgação da Lei nº 9.452/1997), 10 (Instauração de Inquérito Civil Público e Procedimento Administrativo)⁶, 14 (Conduta Ímproba de Baixo Potencial/Pequeno Prejuízo ao Erário⁷), 21 (Decisão de Não Recorrer de Sentença ou Acórdão⁸), 30 (Inves-

5 Enunciado 7: É cabível recomendação aos Prefeitos para a observância do art. 2º da Lei 9.452/97.

6 Enunciado 10: Para instaurar inquérito civil ou procedimento administrativo, em matéria pertinente a competência da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, o agente do Ministério Público Federal deve observar as disposições inscritas na Lei Complementar nº 75, de 1993, arts. 68, parágrafo único, e 70, parágrafo único. Ofício Nº 169/2007 – GABPRR25 – FAAS/RS Nº 000173/2007.

7 Enunciado 14: Nas condutas ímprobas de baixo potencial ofensivo, em que o prejuízo ao erário não ultrapasse o valor de R\$ 1.000,00, o órgão ministerial poderá promover, sem mais providências, o arquivamento junto à Câmara. Nas mesmas hipóteses, se o prejuízo for superior a esse montante, mas não ultrapasse os R\$ 5.000,00, antes de promover o arquivamento do procedimento, o órgão ministerial expedirá à autoridade competente a recomendação cabível, visando à melhoria do serviço e ao ressarcimento amigável do dano, se for o caso.

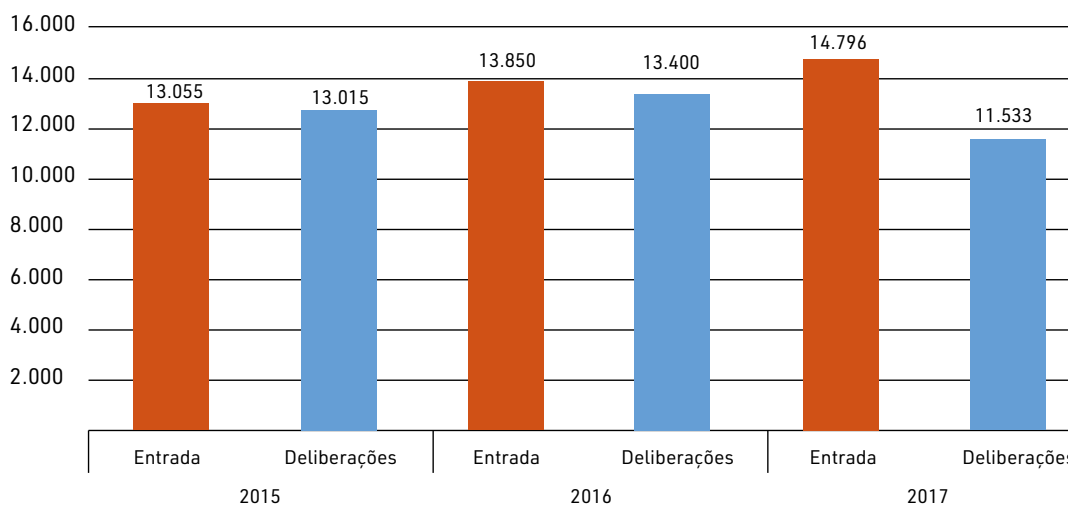
8 Enunciado 21: Em respeito à exigência de fundamentação dos atos do Ministério Público, ao princípio da unidade institucional e à natureza da ação civil pública, deve o membro oficiante nos autos justificar, por meio de nota interna dirigida à 5ª CCR, a decisão de não interpor recurso da sentença ou do acórdão, em decisões definitivas ou terminativas.

tigação de Fatos de Dúplice Repercussão – Criminal e Cível⁹) e 39 (Regime Próprio de Previdência¹⁰).

2.2 Revisão de Procedimentos

A Câmara de Combate à Corrupção recebeu, no ano de 2017, 14.796 procedimentos para revisão. Desse total, o Colegiado deliberou 11.533 em 17 sessões ordinárias, resultando na média de 678 procedimentos por sessão.

Gráfico 1 – Entrada e Deliberações de Processos na 5ª CCR de 2015 – 2017



Fonte: Sistema Único.

9 Enunciado 30: A instauração de inquérito policial ou o encaminhamento de investigação para a Procuradoria Regional da República ou Procuradoria-Geral da República (prerrogativa de foro), não exclui, na origem, a adoção de providências investigatórias relativas à dimensão cível (improbidade administrativa e ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira), quando houver dúplice repercussão (criminal e cível).

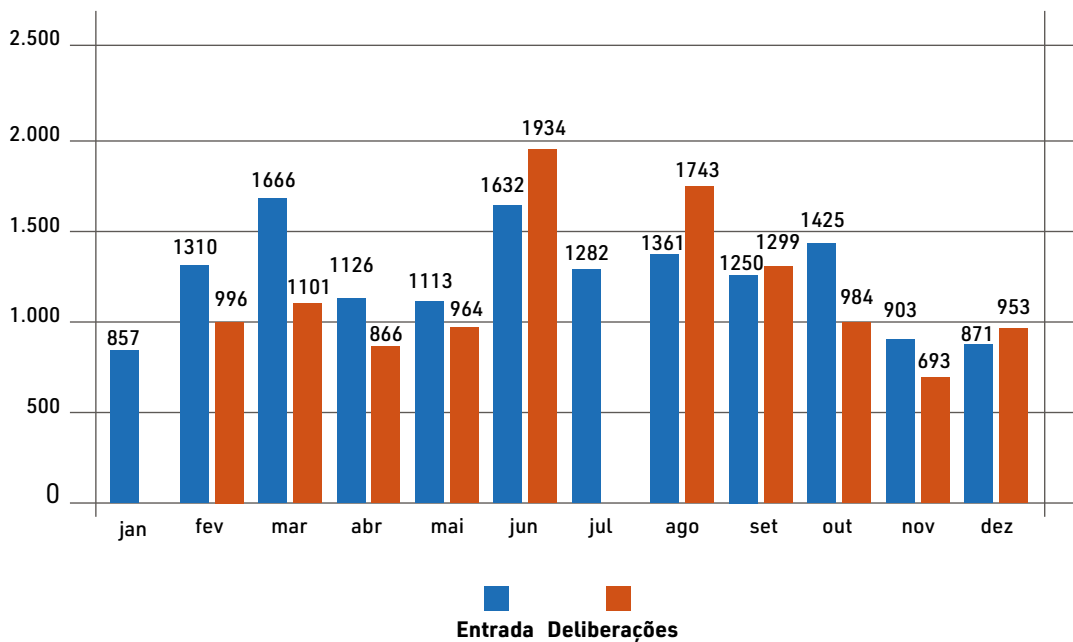
10 Enunciado 39: O Ministério Público Federal não tem atribuição para agir em questão relacionada a interesse estritamente de regime próprio de previdência de servidores públicos estaduais ou municipais.

Gráfico 2 – Entrada e Deliberações de Processos da 5ª CCR em 2017, por Mês

Fonte: Sistema Único.

Desse total, cerca de 83% foram encaminhados para homologação de arquivamento e 16% para homologação de declínio de atribuição. Esses são os dois grandes motivos de entrada de processos na 5ª Câmara.

E do total apreciado pelo Colegiado referente à promoção de arquivamento, aproximadamente 88% são homologados pela 5ª CCR, restando outras decisões possíveis, tais como conversão em diligência e não conhecimento da competência, por exemplo. Já em relação à promoção de declínio, cerca de 62% da demanda recebida pela Câmara são homologados pelo Colegiado, sendo que o restante se refere a outras decisões.

Gráfico 3 – Decisões em 2017 – Homologação de Arquivamento

Fonte: Corregedoria-Geral do MPF.

Essas informações podem ser observadas nos gráficos a seguir:

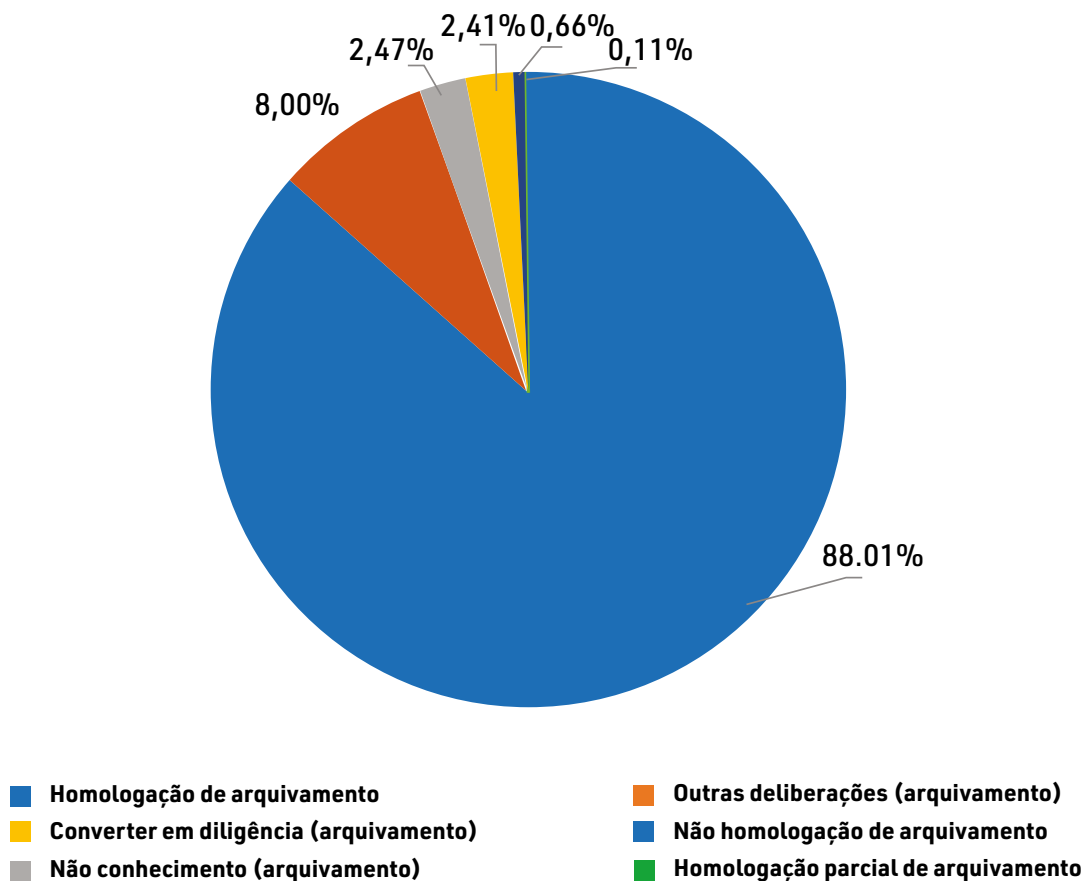
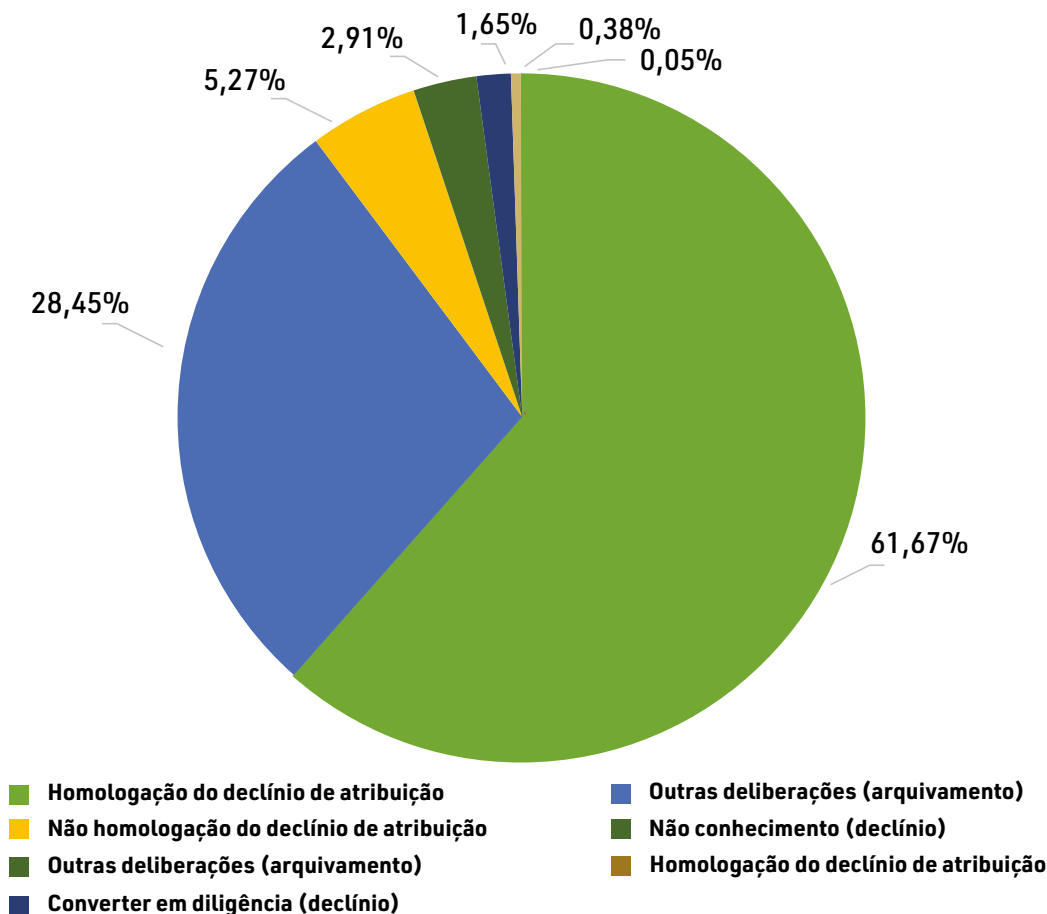


Gráfico 4 – Deliberações em Declínio de Atribuição 2017

Fonte: Disponível em: <<http://unico.mpf.mp.br/unico/unicov2/app/modules/outrosmodulos/corregedoriaview.html#/corregedoria>>.

2.3 Triagem de Procedimentos

Em fase de experimentação final, a 5ª Câmara adotou o serviço de triagem de autos entre 2016 e



2017. Nesse projeto-piloto, os analistas fazem uma análise prévia antes dos processos seguirem o fluxo normal de análise. Durante a triagem é possível identificar a classe processual, o tema,

o assunto, as irregularidades, bem como o motivo pelo qual o procedimento foi arquivado.

No período entre agosto de 2016 e junho de 2017, mais de nove mil processos foram analisados, sendo possível identificar os grandes temas de processos que chegam à Câmara de Combate à Corrupção: educação, atuação de agente público, saúde, infraestrutura e projetos sociais e culturais. A presença do assunto Bolsa Família entre os temas mais recorrentes é um caso à parte: decorre do projeto Raio-X Bolsa Família, que apurou irregularidades no pagamento do benefício do Governo Federal.

Já entre as maiores irregularidades dos processos triados, pode-se destacar a malversação de verbas, concessão indevida de benefícios, falhas procedimentais e descumprimento ou omissão dos deveres funcionais e descumprimento.

Gráfico 5 – Procedimentos Triados, por Assunto (janeiro a junho/2017)

Fonte: Sistema de Triagem em fase experimental.

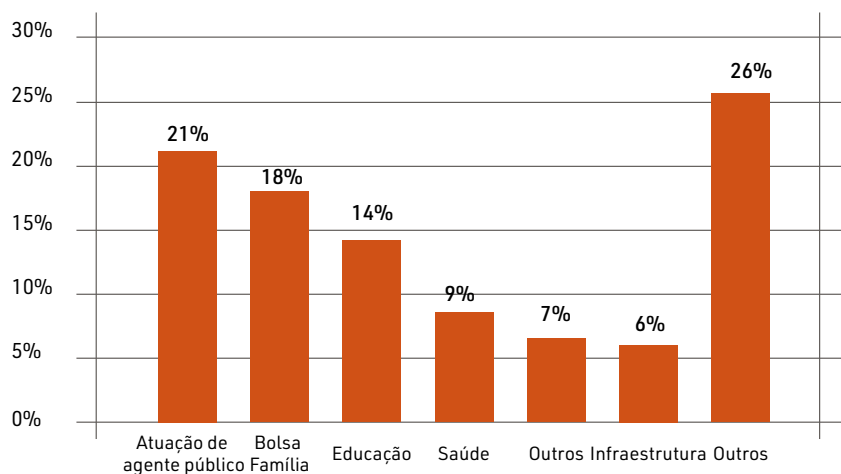
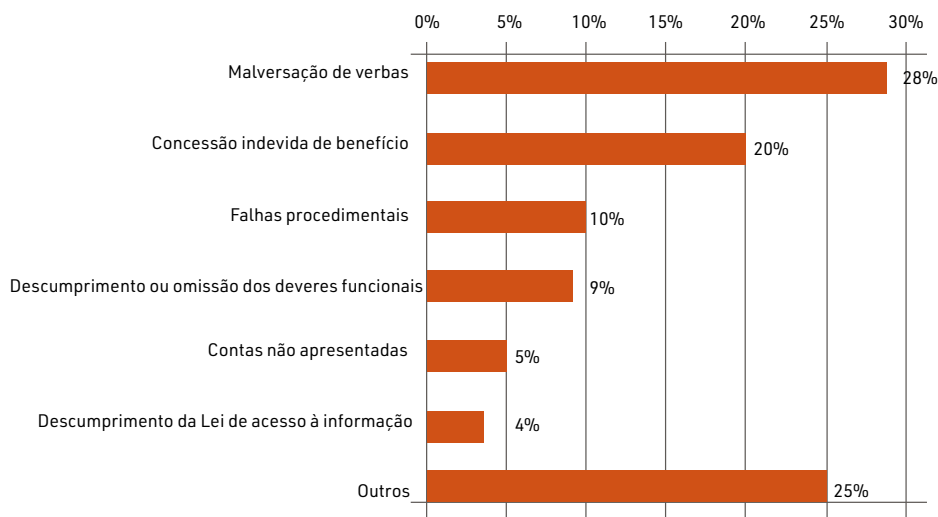
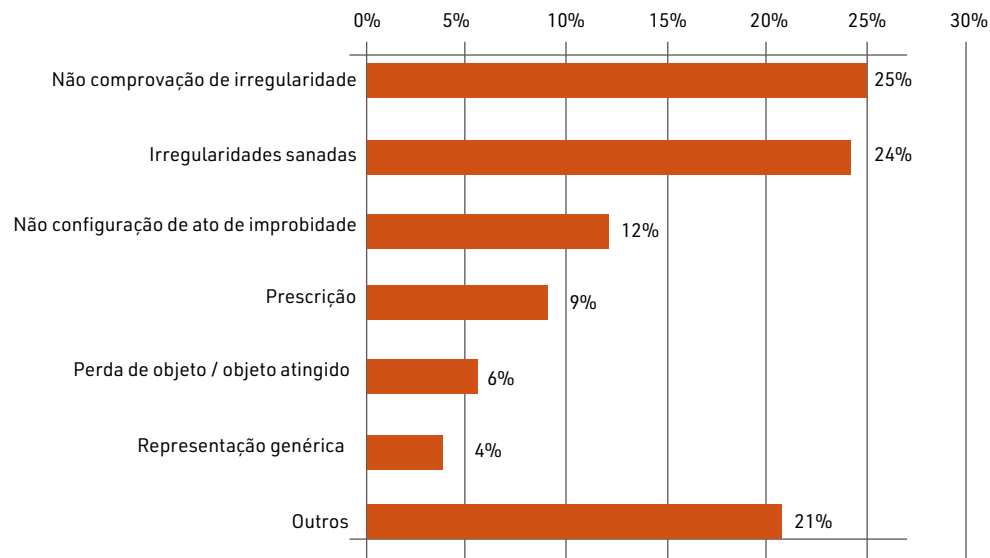


Gráfico 6 – Irregularidades Motivadoras da Instauração dos Procedimentos Triados (janeiro a junho/2017)



Fonte: Sistema de Triagem em fase experimental.

Gráfico 7 – Fundamentos das Promoções de Arquivamento nos Procedimentos Triados (janeiro a junho/2017)



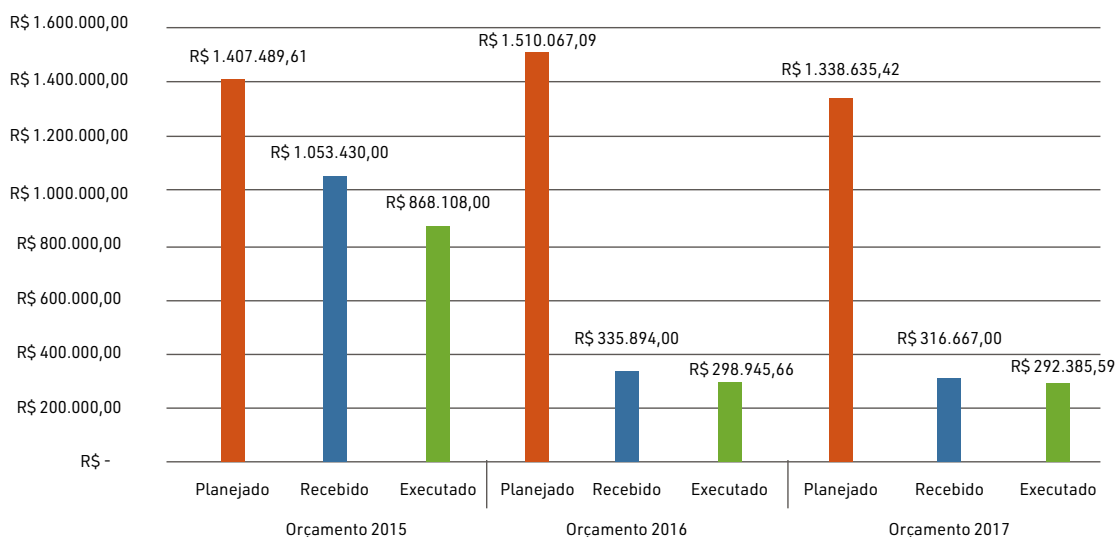
Fonte: Sistema de Triagem em fase experimental.

3 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A 5ª Câmara é responsável pelo controle das diárias e passagens referentes aos seus eventos, reuniões de grupos de trabalho, reuniões diversas, encontros nacionais e regionais.

No exercício de 2017, o orçamento da Câmara foi de R\$ 316.667,00 (trezentos e dezesseis mil, seiscentos e sessenta e sete reais).

Gráfico 8 – Planejamento orçamentário 2017



Desse valor, a 5ª Câmara executou R\$ 292.385,59, o que representa 92% da quantia recebida, restando um saldo de R\$ 24.281,41 devolvido à Secretaria de Planejamento e Orçamento do MPF.

Devido ao contingenciamento orçamentário, a 5ª Câmara maximizou a eficiência na utilização dos recursos disponíveis, promovendo (i) a realização de reuniões diversas por meio de videoconferência, sempre que possível; (ii) a organização de eventos em Brasília e, em especial, utilizando as dependências da Procuradoria-Geral da República ou da Escola Superior do Mi-

nistério Público da União (ESMPU); (iii) a priorização quanto ao pagamento de diárias e passagens aos membros de grupos de trabalho, bem como para cumprimento de demandas urgentes e inadiáveis, inclusive no âmbito de forças-tarefas de combate à corrupção.

Nesse sentido, no que se refere aos gastos da 5ª Câmara relativos a diárias e passagens, cerca de 60% foram utilizados para atender às demandas dos grupos de trabalho e das forças-tarefas. As viagens relacionadas às sessões do Colegiado representaram 12% do valor executado em 2017, enquanto os custeios relacionados às ações da Enccla atingiram 10% dos gastos totais.

Gráfico 9 – Execução Orçamentária 2017

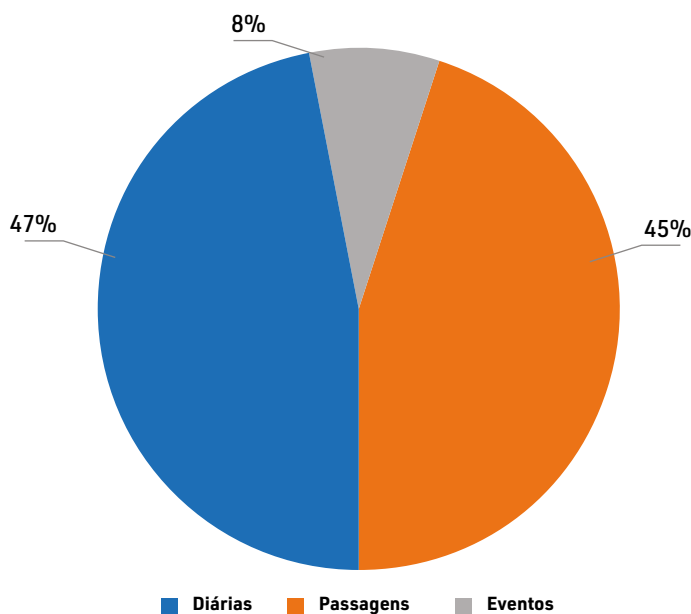
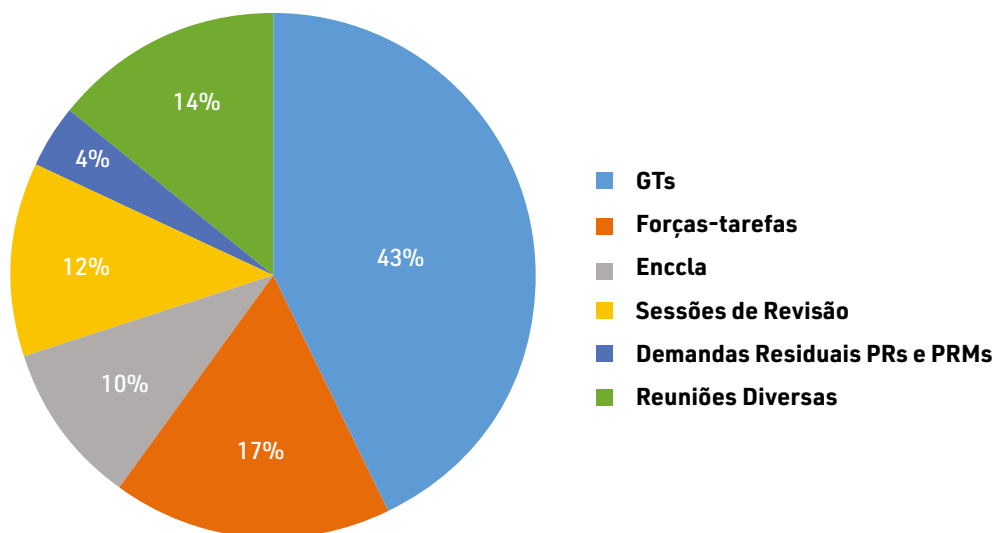


Gráfico 10 – Execução Orçamentária 2017 - viagens

4 Estatísticas do MPF no Combate à Corrupção

4.1 Investigação criminal dos atos de corrupção

Gráfico 11 – Quantidade de Procedimentos de Investigação Criminal Relacionados a Atos de Corrupção, Autuados em 2017, por Situação

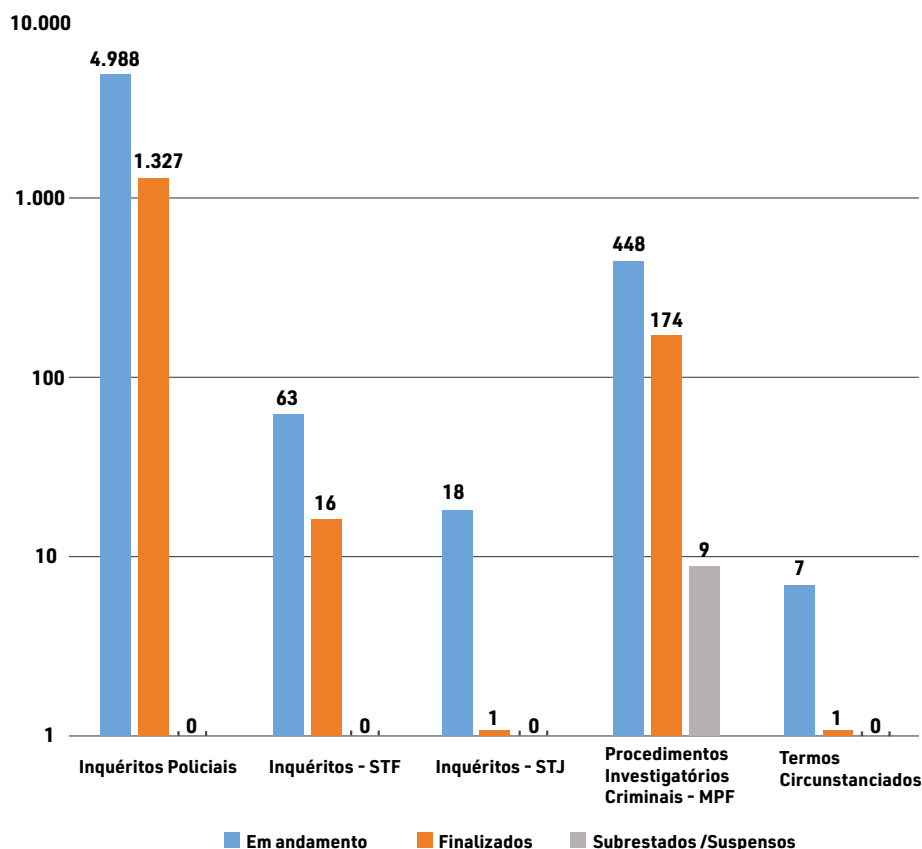


Gráfico 12 – Quantidade de Denúncias Relacionadas a Atos de Corrupção Oferecidas pelo MPF em 2017, com Base em Procedimentos de Investigação Instaurados a partir de 2013, por Tipo de Procedimento

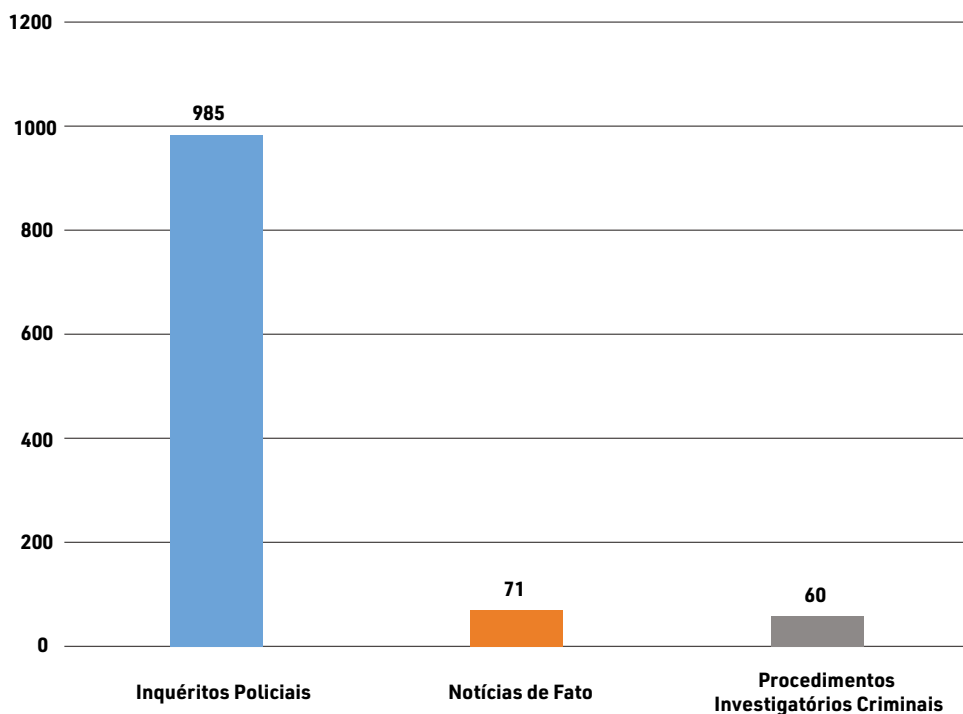
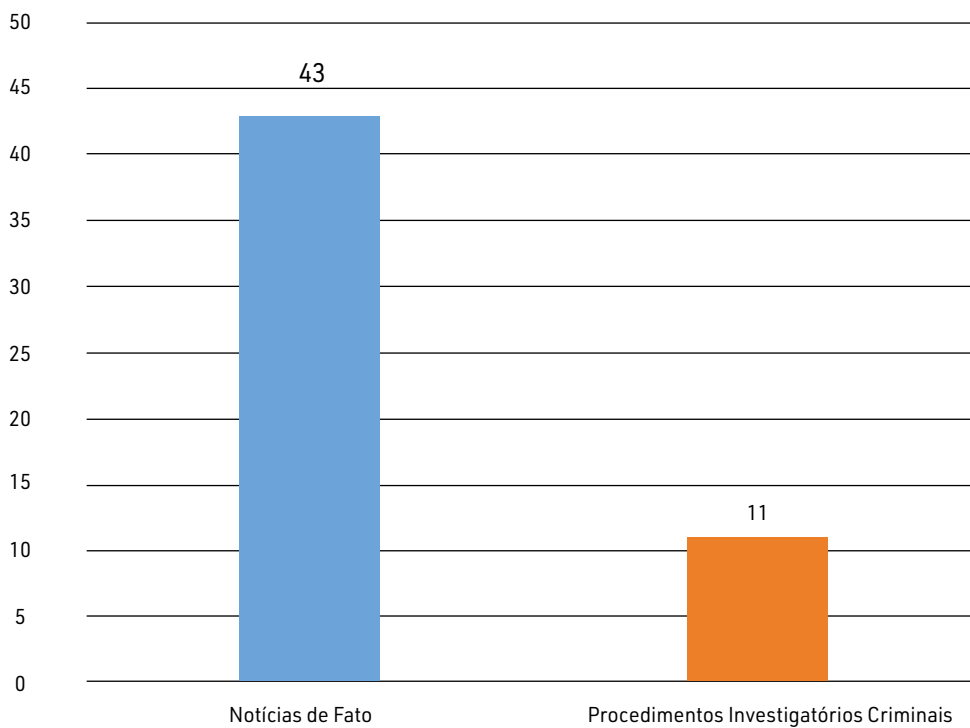
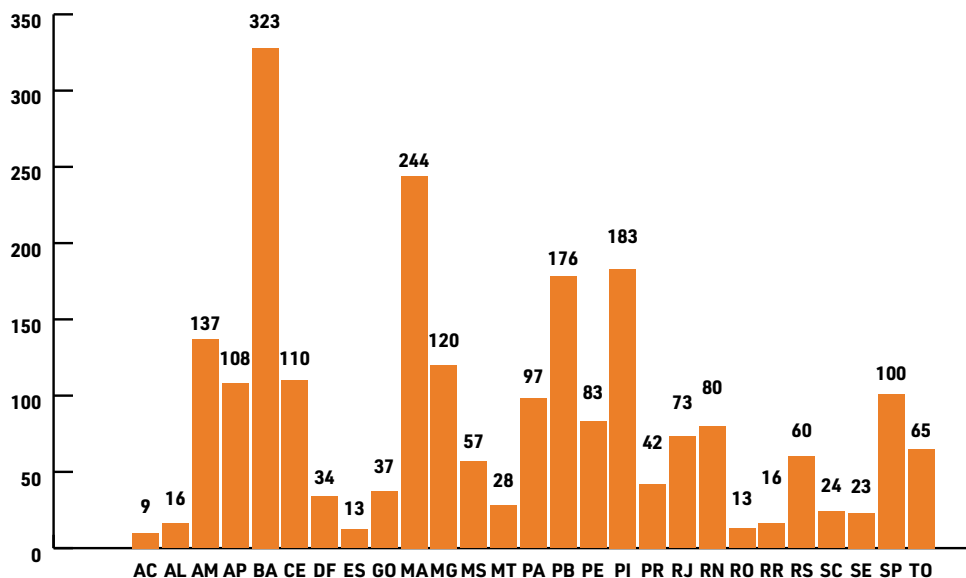


Gráfico 13 – Quantidade de Procedimentos de Investigação no Âmbito do MPF, Autuados a partir de 2013, Relacionados a Atos de Corrupção Prescritos em 2017, por Tipo de Procedimento



4.2 Ações de improbidade ajuizadas

Gráfico 14 – Quantidade de Ações de Improbidade Administrativa Ajuizadas em 2017, por UF



Fonte: Disponível em: <<http://unico.mpf.mp.br/unico/unico-v2/app/modules/outrosModulos/CorregedoriaView.html#/corregedoria>>.

